



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Estatutos da Veneravel Irmandade da S.ª C.ª do Porto

Índice dos Capitulos e da sua ordem

Cap. 1.º Da origem q.ª a Irmandade chegou ao admittido a sua qualidade	2
Cap. 2.º Dos officios, e cerimoniaes q.ª se fazem na S.ª C.ª do Porto	25
Cap. 3.º Da escriptura dos Postulantes na sua entrada	3
Cap. 4.º Dos obrigacões de todos os Irmãos	4
Cap. 5.º Da escriptura a Vento dos Irmãos	58
Cap. 6.º Das Entressas, e suas formalidades	74
Cap. 7.º Dos Officios, e cerimoniaes	83
Cap. 8.º Dos Officios, e cerimoniaes	84
Cap. 9.º Da procedencia, e origem dos Irmãos	89
Cap. 10.º Dos Irmãos, q.ª se recebem, e os q.ª não fazem Irmandade	88
Cap. 11.º Dos Irmãos, q.ª se recebem, e os q.ª não fazem Irmandade	82
Cap. 12.º Da Regra q.ª se segue	83
Cap. 13.º Da Regra de A.ª Vento, e os q.ª não fazem Irmandade	84
Cap. 14.º Da Regra de A.ª Vento, e os q.ª não fazem Irmandade	84
Cap. 15.º Da Regra de A.ª Vento, e os q.ª não fazem Irmandade	84
Cap. 16.º Da Regra de A.ª Vento, e os q.ª não fazem Irmandade	84
Cap. 17.º Da Regra de A.ª Vento, e os q.ª não fazem Irmandade	84
Cap. 18.º Das Regras de A.ª Vento	84
Cap. 19.º Das Regras de A.ª Vento	84
Cap. 20.º Das Regras de A.ª Vento	84
Cap. 21.º Das Regras de A.ª Vento	84
Cap. 22.º Das Regras de A.ª Vento	84



IRMANDADE DOS CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Estatutos da Veneravel Irmandade desta Cid. do Porto.

Index dos Capitulos, e do que nelles se contem

Cap. 1.º Dos pessoas q. na Irmd. devem ser admittidos, e suas qualidades. ---	2.
Cap. 2.º Das informaçoes, admissão e P.º na Entrada dos Irs. ---	2.4.
Cap. 3.º Da esmola dos Pstendentes na sua Entrada ---	3.
Cap. 4.º Das obrigaçoes de todos os Irs. da Casa ---	4.
Cap. 5.º Da assistencia e Verito dos Irs. Enfermos ---	5.4.
Cap. 6.º Dos Enterros, e suas formalid. ---	7.4.
Cap. 7.º Dos Officios, e Anniversarios ---	8.4.
Cap. 8.º Das Missas e sua applicação ---	10.
Cap. 9.º Do procedim. e uniao dos Irs. ---	11.4.
Cap. 10.º Dos Irs. pobres, e dos Clerigos pobres q. não forem Irmãos. ---	11.8.
Cap. 11.º Das Festividades ---	12.4.
Cap. 12.º Do Despacho Geral ---	13.4.
Cap. 13.º Da Elleição do P.º Presid. e mais Officiog p.ª abom Progi- men da Irmandade ---	14.
Cap. 14.º Da Elleição do Ex.º Prelado deste Bispoado ---	16.
Cap. 15.º Do P.º Presidente ---	16.4.
Cap. 16.º Do P.º Secretario ---	18.
Cap. 17.º Do Ex Secretario ---	20.
Cap. 18.º Dos Deputados ---	20.4.
Cap. 19.º Do Fiscal ---	21.4.
Cap. 20.º Do Thesoureiro da Irmd. ---	22.
Cap. 21.º Dos Procuradores ---	22.4.
Cap. 22.º Do Thesoureiro da Igreja ---	23.

Cap.º 23.º	Do M.º de Cerimõnias da Irm.ª	24.4.
Cap.º 24.º	Das Zeladorias	25.
Cap.º 25.º	Das Serventes	25.4.
Cap.º 26.º	Das Mesas, Definitõrias, e Puntos	26.
Cap.º 27.º	Das lentas com entrega a juram. de novos Vogas, de Mesa	28.
Cap.º 28.º	Da Capella de N. S.ª de Lapa	29.
Cap.º 29.º	Do Hospital	29.4.
Cap.º 30.º	Das Sepulturas	30.
Cap.º 31.º	Da Secretaria e seus livros	30.4.
Cap.º 32.º	Do Cofre	31.
Cap.º 33.º	Das heranças, Testamentarias, e Logados	31.4.
Cap.º 34.º	Das Tr.ªs Compõstor	32.
Cap.º 35.º	Das Abrentes	33.
Cap.º 36.º	Das q.º regeitão os Encargos da Irm.ª	33.
Cap.º 37.º	Das Multados e suas Escaras	33.4.
Cap.º 38.º	Das Expulões, e rucados da Irm.ª	35.
Cap.º 39.º	Do Fundo desta Irmãdade	35.4.




Varios Reformas 37.4.

Estes Estatutos foram copiados dos proprios pelo R.º Ex. Se-
 cretario Theotonio Jose Maria Gueroz, a rõgo do Reveren-
 do Secretario Jose Luiz Leite, em 1842.

Aos seus Inclitos, e gloriosos Padroeiros, a N. Sra. no Misterio da Assumpção, a S. Pedro ad Vincula, e a S. Felipe Neri. Dedicada, e Consagrada com a mais devota humildade a reverentes Estatutos, a Irmd. dos Clerigos seculares da Cidade do Porto.

Prefação

Tres foram as Irmds. em q. os Clerigos seculares tributavam ~~as suas~~ reverentes adoracoes. A prim.^{ra} de N. Sra. no Sagrado Templo da S. Casa da Misericordia, erecta no anno de 1642. em q. ordenarao Estatutos. A segunda do glorioso S. Pedro ad vincula, erecta na Igreja de N. Sra. da Graça extra muros desta Cid.^{de} que foi no anno de 1655. no qual tambem se reformarao respectivos Estatutos. E a terceira do Bemaventurado S. Felipe Neri erecta na Igreja de S. Ant.^o da Porta de Carros no anno de 1666. e por conve- niente, e justo formalisou Estatutos p.^a o seu regimento, com effeito se fizerao no ^{mo} anno. Neste Estado se achavao os tres distinctas Irmds., e tinhaõ os Irms. reformado, e addicionado os Estatutos, com admiraveis, e S.^{tas} providencias, até q. no anno de 1707. reflectindo-se com aquella ponderação necessaria nos justos motivos q. farião indispensavel a união, foi estabelecida, formando-se novos Estatutos, com q. ficou abolida, extincta a antecedente separação. Tem sido exemplar o seu cumprimento na perfeição do culto Divino, m.^{to} principalm.^{te} em a nova, e propria Igreja, q. com grande dependia dos Irms. caritativos, zelozos da honra de D.^s e sua S.^{ma} Mãe, se edificou no sitio em q. se acha extra muros desta Cid.^{de}, na perfeita, optima, e fidelissima administração, e em tudo o mais conducente p.^a o esplendor da Irmd., e augmento do culto Divino

Como porém com a varied. dos tempos algumas vezes se segue a urgencia de exemplificar, augmentar, e diminuir as Leis communs, e tambem as particulares, se resolveo em Junta plena, q. se procedesse a huma perfeita reforma dos d.^{os} Estatutos, e constituição de novos, comtemplando o espiri- tual, e advertindo no método, e na Ordem do temporal de q. se fô, termo aos 8.^o Abril de 1756. sendo nomeados p.^{as} os reformarem, os Irs. mais Conspicuos da Irm.^{oe}, que os chegarão a concluir em 1767. Apesar do dis- velo, e madureza com q. a quellas benemeritos, e nunca assar louvados Irs. trabalhãrão na importante obra de q. se tinhao incumbido, veio-se a conhecer q. ainda nella faltavao algumas cousas, e sobravao ou- tras p.^a a sua perfeição, o q. deu a alguns Irs. excessivam. zelozos, dis- culpaveis motivos p.^a testemunharem o seu discontentam.^{to} Affim pois de se alcançar, q. fosse humanam. possivel, a quella desejada per- feição, determinou-se em Definitorio de 42. d' Abril de 1782, sen- do Presid. Ant. P.^{ra} Jodins, q. se formassem novos Estatutos, nome- ando-se p.^a esta laboriosa empresa aos seguintes Irs. ~ O Pr.^{do} D. Luiz Soares Brandão Congreg. Prebendado na Sta. Igreja Cathedral do Por- to. O Pr.^{do} D. João Ferr. Campos Abb. de Basteiros ~ O Pr.^{do} D. João da Costa s. Thizgo ~ O Pr.^{do} D. Apolinario Torre d' Andrade ~ O Pr.^{do} D. João P.^{ra} de Lima ~ O Pr.^{do} D. Jose Ant. d' Aguiar. ~ Servindo de Procuradores o Pr.^{do} D. Lucas Coelho P.^{ra} actual ex se- cret.^{rio} dos Ex. Deputados O Pr.^{do} João da Expectação Silva, e o Pr.^{do} Fran.^{co} Feiz.^{ra} de Miranda. ~ Os referidos Irs. fizerão reiteradas as- sembléas na cara do Despacho da Irm.^{oe}, e vierão a formar os presentes Estatutos, cuja perfeição mais se devia esperar das celestias influen- cias da Virgem s.^{ma} Padroeira da m.^{ma} Irm.^{oe} do q. das suas fadigas. Os d.^{os} Estatutos p.^a serem accetos se proporeão em Junta Geral a 23. de Julho de 1782., e nella presidio por p.^{te} do Ex.^{mo} e Pr.^{mo} Irm. Bis- po do Porto D. Fr. João Rafael de Mendonça, e por especialmente

ser convidado, p^a a conclusão dos ^{meos} Estatutos, Sr. D. Fr. Mathias Xavier de Lar. M. Escola da Cathedral, e Provisor desta Bis-
pado q. em nome do m. Sr. os confirmou depois da sua geral acção.

Capitulo 1.^o

Das Pessoas q. na ^{de} Ir. devem ser admittidas, e suas qualid.

§. 1.^o

Para Conservação pacifica, util ^{me} aug., e decente deicio desta Venera-
vel Ir. precisam ^{te} não devem nella ser admittidos sujeitos indignos, e
incapazes. Por tanto determinamos q. as pessoas q. pertenderem entrar nella
sejão sujeitos d'honesto procedim^{to}. sem fama alguma em contrario, nem tenha
sido penitenciados pelo S. Off.^o, nem exulios d'Ordem ou ^{to} ^{ca} ^{de} ^{Ir.} ^{de}
incorrigibilid.^e, nem regeitades em Alora, por inhabilid.^e perpetua, nem enfer-
mos de molestia grave, e perigosa, de q. actualm^{te}. esteja doente, nem maculados
com qualques infamia, nem tambem sejão conhecidos por revoltas, e de-
espírito inquieto. —

§. 2.^o

Em todas, e quaesquer destas qualid. não podera haver dispensaçã alguma,
de maneira, q. se faltar alguma dellas, seja a admittão nulla, podendo qual-
quer dos Ir. requerê-la, pois nunca houve, nem ha tençã na Ir. de admit-
tir nella pessoas com taes defeitos. —

§. 3.^o

Determinamos outro sim, q. sejão Clerigos d'Ordens Sacros, e ainda Tonsu-
rados, q. andem em habito, e Tonsura, e q. em q. na Ir. forem admittidos
pessoas seculares, se observe com ella, respectiva, e exactam^{te}. e de tal ma-
do q. sendo o Pertendente casado, e desejando só entrar na Ir. mans.
^{ce}

sem sua Mulher, concorrerão nesta igualm^{te} as 2.^{as} Circunstancias. E o mesmo
determinamos a resp^{ta} do Marido, q^{do} a Mulher casada for sem a q^{te} pertender
entrar p.^a Irman. —

§. 4.^o

Quereamos com tudo q^{os} sujeitos q^{os} tiverem sido despedidos da Irmandade pela
razão de lhe não pagarem Multa, ou outros dividos, ou finalm^{te} por outro
qualquer justo motivo, ponão a ella ser novam^{te} admittida na forma do Ca-
pitulo 2.^o §. 6.^o —

Capitulo 2.^o

Das informaçoes, admissão, e termo na Entrada dos Irmaos.

§. 1.^o

A fim de q^{se} exactam^{te} se averiguem as qualid^{des} estabelecidas no Cap. 5.^o fará o
Pestendente petição á Mesa, declarando a Pua, sitio da sua habitação, e
annos de sua id^{ade}, qualificando com tudo os Ordens que tem. —

§. 2.^o

O m.^o Pestendente trará a quella Petição, em q^{se} pelo Secret.^o seja posto o dia da
sua apresentaçã, e o m.^o Com.^o P.^o P.^o examinarão o livro dos riscados,
p.^a vez se o Pestend^{te} foi regeitado, ou despedido, e não o sendo, escreverá o P.^o
P.^o o despacho de q^{se} approva a Suplica p.^a se procederem nos mais diligencias,
q^{se} se commeterá no m.^o Despacho a dous Irm.^{os} antigos, vellos, e de boa Capacidade,
p.^a estes examinaem com p.^a verda^{dade}, e deinteressadas, todas as qualidades, re-
quiritos, e circumstancias expressadas no Capitulo 5.^o —

§. 3.^o

Sendo a informaçã em termos, o m.^o P.^o P.^o a proporia em Mesa, aonde se
procederá a Executivio de votos, por favor, branco, e negro. E sendo ac-
ceito o Pestend^{te} pela pluralid^{de} delles, lavrará o Secret.^o o Despacho na —

forma seguinte. — Aceitamos, e admittimos ao Pr. ^{do sup.} pagando a esmola determinada nestes Estatutos. Este Depocho assignará o Pr. ^{do sup.} e dos Deputados, e se dará p.^{te} ao Pertendente p.^a vez entregar a Esmola da Entrada, e assignar termo na Secretaria, em cujo acto, p.^a q.^a em tempo algum não allogue ignorancia, lhe dará o Secret.^o a lex o traslado destes Estatutos, na quellas partes q.^a disserem respeito à sua obrigação e elle deua saber. —

— §. 4.^o —

No caso q.^a a informacão das qualid.^{es} venha com alguma duvida, ou em forma q.^a a Mera se deve proceder a segunda, assim se executará; incumbindo com o mais segredo esta Commissão a outros dos Tr. vellos, antigos, e de recta intenção, os quaes procederão na forma determinada no §. 2.^o deste Capitulo. —

— §. 5.^o —

E sendo caso q.^a as informacões não venhao boas, por serem com cetera contra o determinado no Cap. 4.^o então não será o Pertendente proposto. —

— §. 6.^o —

Se o Pertend.^{te} sido expulso, e despedido da Trind.^{te} por não pagar alguma divida de condemnacões, Multas, Compaiçoes, annuaes, ou por outro qualquer justo motivo, fará petição à Mera, como novo Entrante, offerendo-se a pagar o q.^a estava devendo, e a esmola da nova Entrada, e sem mais diligencias, será acceto, servindo com tudo dezellado. —

— **CIÉRIGOS** —
Capitulo 3.^o

Da esmola dos Pertendentes na sua Entrada. —

— §. 1.^o —

Se o Pertendente desta lid.^a ou de humo legoa em circumferencia for q.^a não pôde haver outra Trind.^{te} por Breve Pontificio se requerendo dentro em hum anno depois de ordenado de hum Diacono, ou depois de

virem de fora com animo de permanecerem dentro do mencionado Distrito, darão a emola de quatro centos e oitenta r\$, por em requerendo no segundo anno, darão deã testem, e requerendo no terceiro, ou mais, alem da quella darão a emola q a Mesa julgar por pluralid. de votos; oq. se entender, tendo o ^{to} ~~Petend.~~ ^{to} ~~Petend.~~ menos de trinta annos de idade.

§. 2.º

Excedendo os ~~Petendentes~~ ^{to} ~~Petendentes~~ ^{to} trinta annos até os quarenta completos, darão dois mil r\$, sendo o ^{to} ~~requerim.~~ ^{to} ~~requerim.~~ feito no prim. anno q. se ordenar, ou vierão de fora residis p.º o Distrito, e sendo o ^{to} ~~requerim.~~ ^{to} ~~requerim.~~ no segundo anno, darão tres mil r\$, e sendo no terceiro, ou mais annos, darão o q. em Mesa por votos se vencer, e arbitrar. —

§. 3.º

Passando os ~~Petendentes~~ ^{to} ~~Petendentes~~ ^{to} de quarenta annos até os sincoenta completos, requerendo no prim. anno, e vindo residis no Distrito darão de emola quatro mil e quatro centos r\$, e requerendo no segundo anno, seis mil e quatro centos r\$, por em requerendo nos mais annos, por pluralid. de votos arbitrarã a Mesa a quella emola. —

§. 4.º

Quando os ~~Petendentes~~ ^{to} ~~Petendentes~~ ^{to} sincoenta annos d' id. até os secenta completos, requerendo no prim. anno q. se ordenar, ou vierão residis no Distrito darão de emola doze mil e oite centos r\$, e no segundo dezove mil r\$, por em requerendo no terceiro, ou mais annos, arbitrarã a Mesa o q. mais devem dar. Passando o ~~Petend.~~ ^{to} ~~Petend.~~ ^{to} de secenta annos d' id. darã secenta mil r\$ de emola. —

§. 5.º

Quando os ~~Petend.~~ ^{to} ~~Petend.~~ ^{to} forem de fora da legoa do Distrito, e tiverem até trinta annos d' id. darão a emola de vinte e quatro mil r\$, de trinta até quarenta completos trinta mil r\$, de quarenta até sincoenta completos, quarenta mil r\$, de sincoenta até secenta completos secenta mil r\$.

e passando daquelle id. se arbitrarã em Mera por vottos, a esmola q̃ d'vã dar.

§. 6.º

Todo oq. andar em habito, e tonsura, e gozar do privilegio de Fôra, e Canon, sendo addido, querendo ser Irmão, morando no Districto da d' esmola até a completa id. de trinta annos dose mil e oito centos r., de trinta até sincoenta, trinta mil r., ficando da hi p.ª sima a arbitrio da Mera. E existindo fôra do Districto até a completa id. de trinta annos, trinta mil r., e da quella até a de sincoenta, sincoenta mil r., e excedendo, a Mera arbitrarã na forma referida. Farã termo de conservar-se em habito, e tonsura, e passado a outro estado, de preencher a entrada de duzentos mil r. no prefixo termo de trinta dias, alias sera riscado.

§. 7.º

Cada hum dos Pertendentes q̃ for secular d'essa d' esmola duzentos mil reis na sua Entrada, e pertendendo ser remido, si em Definitorio, e por Excrutinio se poderã decidir, e determinar a esmola q̃ mais deve dar, attendendo sempre a sua id., e onus da Irmã., não admitindo semelhantes remissoens, sem grande utilid., ou merecimento de remedio.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

§. 8.º

O Pertens. tendo sido da Irmã. d'apedito, por não pagar-lhe oq. devia, na forma ponderada no N.º 6.º do Cap. 2.º e for admitido, pertendendo no prim.º anno d'essa d' esmola oito centos r., no seg.º mil e duzentos r., por em requerendo no terceiro ou mais annos, por vottos da Mera se decidirá. digo se determinará.

Capitulo. 1.º

Das obrigaçoens de todos os Irmãos.

§. 1.º

São todos os Irm. obrigados a pagar no fim do anno sincoenta r. d'annual

e posto q. algum falleça antes disto, inteiram^{te}. os satisfará na forma do estab.

§. 2.^o

São obrigadas a pagar todos os multas, e q. mais deverem, dentro d' oito dias, desde o da Festa principal da Assumpção da Senhora. —

§. 3.^o

Ativar o Secret.^{rio} dos Irs. enfermos, de q. tiverem noticia, para q. os visite, e de as necessarias providencias. —

§. 4.^o

A assistir aos d. Irs. enfermos, e moribundos por duas horas, de dia, ou de noite, e nas Casas dos m. doentes, rogando a D. the conceda efficazes auxilios de confissão, não se retirando antes q. cheguem outros Irmãos. —

§. 5.^o

A acompanhar os entêrros, assistis ao Officio de Sepultura, e estar ate o fim do acto, recolhendo-se processionalm^{te} nesta Igreja, acompanhando a Cruz da Irmandade. —

§. 6.^o

A assistir aos tres Officios de cada hum dos Irs. defunctos, e não ofazendo, nem rezando, tem rigorosa obrigação de os rezarem em Casa, ou de dizerem, ou mandar dizer cada anno duas Missas por a quellas faltas. —

§. 7.^o

A assistir aos Ulexigos pobres nas suas enfermidades, ainda q. Irs. não sejam, ao seu entêrro, e off.^o q. pela Irmd^e se the fizerem. —

§. 8.^o

A dizer ou mandar dizer tres Missas por cada hum dos Irs. fallecidos, as quaes serao com os tres officios pela tenção da Irmandade. —

§. 9.^o

A viver com bom procedim^{to}. e sem escandalo, e a fazer uniaõ com os Irmãos. —

§. 10.^o

A assistir na festivid^e do triduo, e suas Vesperas, e em todas as mais da Casa, ao Officio do Anniversario Geral com suas Sobrepelizes, e finalm^{te}. a todas as Procuressas festivas, e funebres q. a Mera determinar. —

§. 11.º

A concorre a todas as Juntas Gerais q. a Irmandade fizer.

§. 12.º

A não solicitar, nem dar favor, e ajuda directa, ou indirecta, ^{ta} nos pleitos con-
tra a Irmandade.

§. 13.º

A restituir, e entregar qualques papels, docum^{to} ou livro q. houver em seu
poder, e for respectivo, e pertencer à Irmand. para o seu Cartorio.

§. 14.º

A aceitar os cargos p.º q. forem elleitos, não tendo legitimo, e irremovivel
impedim^{to}, o qual fará certo à Mesa.

§. 15.º

A obedecerem no q. lhes for mandado pela Mesa, e P.^{te} Presid. p.º serviço
de D.^o e da Irmd., e no que lhes for insinuado pelo M.^o de Cerimonias, e Pro-
curadores, p.º a boa Ordem das Funções, e no q. lhes for advertido pelo The-
zoureiro da Igreja p.º perfeição do Culto Divino, e boa economia da Ire-
ja, e Sacristia, conforme os determinações destes Estatutos.

§. 16.º

A votar o q. entenderem em suas Conciencias nas Juntas, não persuadin-
do aos outros Irs. o facção contra o q. for justiça, e razão.

§. 17.º

E finalm^{te} a observarem, e cumprirem os Estatutos da Irmd. na qual a em-
tados os seus actos, e funções internas, e externas, poderão os Irs. usar da quel-
las insignias, prerogativas, e preeminencias q. legitimam^{te} lhes pertencem; sen-
do só o objecto da m^{ta} Irmd. o lustre das suas accoens, o zelo no augm^{to}. e a
prompta execução nas suas obrigações com hum verda^{ro} espirito d'humildade.

§. 18.º

Das obrigações pessoais aqui referidas, se exceptuão a quelle Irs. q. tiverem
quarenta annos completos de Irmd. p.º cuja inempção requererão à Me-
sa, e por ella alliviados, se mandarão lavrar os termos necessarios,

sem o q̄. não gorarão do tal privilegio, e sem embargo delle, sempre ficarão obri-
gados a assistir ao triduo, e Anniversario Geral. —

Capitulo. 5.^o

Da assistencia, e Visita dos Enfermos.

§. 1.^o

Advertimos a todos os Irm. q̄ logo q̄ se virem doentes, peçam q̄. mais breve lhes for
possivel os Sacram.^{tos} da Igreja, ainda q̄. a molestia não indique grave perigo
de vida. E p.^a melhor providencia, determinamos q̄. todo o Irmão sabendo q̄. al-
gum outro se acha enfermo, avise logo ao Secret.^{rio} certificando da mol-
estia, della informará ao P.^{ro} P.^{ro} ou a q̄. ^m sua casa, ou a q̄. ^m seu
lugar servir, p.^a q̄. visite sem demora ao m.^o doente, exhortando-o a q̄. receba
os s.^{tos} Sacram.^{tos}, como unico remedio das enferm.^{ces} da Alma. —

§. 2.^o

Esendo a doença de provavel perigo de vida, de sorte q̄. com certidão de ille-
dico, ou cirurgia se mande pedir assistencias, o Secret.^{rio} com os dous Proc-
uradores, e Theroueiro da Igreja, ou ao menos com hum deller, faça sem
demora bilhetes q̄. assignará o P.^{ro} P.^{ro} p.^a q̄. dous Irm. assistão indefecti-
velm.^{te} ao Enfermo por tempo de duas horas completas, consolando-o com exhor-
tações conducentes à sua salvação, não gastando o tempo em praticas in-
uteis. —

§. 3.^o

Os bilhetes se farão em numero, q̄. incessan^{te} de dia, e de noite, e de
duas em duas horas vão succeder, e assistir sempre outros dous Irm., mas com
tal ordem, e regularid.^{de} q̄. independen^{te} se observe a justiça distributiva,
assistindo os mais distantes do Enfermo de dia, os occupados no Coro a ho-
ras competentes, e livres delle, e dos duas horas da noite até os seis da:

manham, distribuirão o Secret.^{to}, e Procuradores os bilhetes, pelos Frs. vizinhos da habitação do Enfermo, os quaes poderão ter frequente repetição, q.^{ta} em iguaes circumstancias, lhe será m.^{te} attendida p.^a o alivio nos horos nocturnos em outro qualques Bairro. ~

~ §. 4.^o ~

E por q.^{ta} he esta huma materia q.^{ta} alem das m.^{tas} virtudes q.^{ta} comprehendendo, se ex-
ecuta fervorosam.^{te} a da Carid.^{de}, em q.^{ta} esta Irmd.^{de} deve ter o maior zelo, e vi-
gilancia, p.^a q.^{ta} na occorrião do maior combate, não falletm ao N. Irmaõ en-
fermo a quella efficazes meios, e auxilios de conseguir tão difficultosa vic-
toria: determinamos como lei inviolavel, q.^{ta} toda e qualques Irmaõ q.^{ta}
faltar as duas horos q.^{ta} p.^a assistencia lhe forem consignados, ou huma, ou
finalm.^{te} fôr, e se demorar depois da prim.^{sa} hora, meia completa, fique, e seja
incusso na multa de seis centos r.^{os}, a saber, quatro centos r.^{os} p.^a a quelle
Irmaõ, ou Fr.^o q.^{ta} assistirão as d.^{as} duas horos, huma ou meia horos; suprim-
do a sua falta, e duzentos r.^{os} p.^a a fabrica da Igreja, cuja multa será
imediatam.^{te} arrecadada por qualques dos Procuradores, e respectivam.^{te} en-
tregue, e não a satisfazendo o multado, o Secret.^{to} o cumprirá exactam.^{te} carre-
gando-lha no Prot. della. ~

~ §. 5.^o ~

A quella multa de nenhuma sorte será remettida pelo q.^{ta} substituirão
a dita falta, p.^a o q.^{ta} ha sendo suspeita o Secret.^{to} lhe dará o juram.^{to}. E não
querendo por algum principio levar-lha, em tal caso ficará toda ella
acrescendo à d.^a Fabrica, carregando-a o Secret.^{to} no roldas, meismos,

~ §. 6.^o ~

Na m.^{ma} multa incorrerão a quella Fr.^o q.^{ta} findas as duas horos da sua as-
sistencia, se aurentarem da casa, e companhia do enfermo, sem deixarem
substituto, a qual será applicada, e logo carregada p.^a a dita Fabrica. E a este
repeito deve o Secret.^{to} e Procuradores ter a quella vigilancia q.^{ta} pede materia
tão grave, examinando com toda a individuação, os q.^{ta} fôrão, a q.^{ta} horos, e

e os q̃. faltaráo, sem amirade, sem attenção, ou ceara q̃. lhe mora o animo,
mas sim urando de toda a prudencia, veridade, e rectidão, como delles confia-
mos, p.^a a boa execução deste Capitulo. —

§. 7.^o

E como todo o nosso intento consiste na sua prompta, e indefectivel obser-
vancia, sendo aliás este hum dos objectos q̃. foi resplandecer esta Irmand.^e,
igualmente determinamos, q̃. tanto q̃. for pedida a assistência, haja na m.^{ma}
Irmd.^e hum moço salariado, agil, expedito, e intoligente, q̃. no tempo de Ve-
ráo, dos oito horas da noite até as seis da manhã se ache prompto com ar-
chote ou Lampião em casa do Enfermo, não só p.^a acompanhar os Irm.^{es}
q̃. se ausentarem, completo, as duas horas de sua assistência, e da m.^{ma} sorte
chamar, e acompanhar os q̃. houverem de os substituir; mas também p.^a alguma
parte q̃. seja preciso dar-se aos Procuradores, Secret.^{rio} e X.^{po} ou finalm.^{te} para
qualquer incidente, a q̃. com promptidão deya acudir-se. —

§. 8.^o

Para q̃. o d.^o Moço tenha inteiro conhecim.^{to} dos Irm.^{es} q̃. ha-de chamar, e
da sua certa morada, os Procuradores lhe darão hum distincto rol
dellas, e horas em q̃. deym assistir. E q̃. os Procuradores forem entregar
os Bilhetes, os acompanhará o dito moço, ao qual explicará, e ensina-
ráo onde morão os Irm.^{es}, dando-lhe todos os ordens q̃. deya seguir, ficando
assim dada a necessaria providencia, p.^a q̃. da p.^a dos d.^{os} Irm.^{es} não haja falta,
antes sim huma promptidão, qual se espera da sua Christandade. —

§. 9.^o

Em q̃. porém alguns dos Irm.^{es} estiver occupado com o doente, achando-se
ahi mais alguns presentes, deprecação à Virgem N.^{ra} S.^{ra}, ao Principe dos
Apostolos, e ao glorioso S. Felipe Neri lhe alcançem de D.^o N. senhas officia-
zes auxilios de contrição, cuja obrigação lhes impomos, encarregando-lhes
gravem.^{te} as consciencias. —

§. 10.^o

Além de q. mandamos se participe ao Irmão Theouzeiro da Igreja, tenha cuidado de advertir na sacristia aos sacerdotes, p.^o q. em seus sacrificios encomendem a D.^o m.^o Enfermo, a fim de q. lhes inspire os meios da Salvação, e socorra com a sua Divina Graça.

§. 11.^o

Determinamos outro sim, q. os dois Irs. a q. tocar a hora do falecim.^{to} lavem o Cadaver, vistão, e amortalhem com as Vestes sacerdotaes, na forma costumada, e determinada na Constituição deste Bispado, e Ritual Romano do S.^o Paulo 5.^o de q. se faz indispensavel a sua observancia pelo Breve = Appostolico sedi, de 26. de Julho de 1614.

§. 12.^o

Qualquer Irmão não será isento destas obrigações, não tendo m.^{to} legitimo impedim.^{to}, como he doença justificada, Chamam.^{to} do Ca.^o Polado, morte de Pai Mãe, ou Parente até o segundo grau inclusivo, ou outro semelhante, no q. houveria huma exacta averiguação.

§. 13.^o

E por q. temos m.^{to} Irs. a q. se far violenta, e perada a quella assistência, em razão da obrigação do Coro, a q. se achão sujeitos, sendo poucas as horas q. tem d' alivio p.^o o corporal descanso, em attenção ao referido, determinamos, q. querendo qualquer d'elles sair Comportos, pela q. privativam.^{to} di respecte à assistência dita, pagará cada anno a multa de mil e seis centos r.^o q. será applicada p.^o a Fabrica da Igreja, ficando obrigado no principio de cada anno, a dentro em oito dias preceptorios mandar dizer ao Secret.^o o nome do rol Comportos, o q. se executará, e não o fazendo, correrá o gira na forma costumada, advertindo ser a quella multa distincta d' outros quaesquer, o q. pela sua falta se achar responsavel.

§. 14.^o

Ao Presid.^o, Secret.^o, Deputados, Procuradores, e mais Irs. a q. respeito o de-

o determinado neste Cap.^o, encarregamos gravem^{te} as consciências p.^a a sua in-
olável observância, e inteira execução.

Capitulo. 6.^o

Dos Entérrros, e suas formalidades.

§. 1.^o

Fallescendo algum Irmão nesta Cid.^{de}, e subúrbios, terão os Procuradores, cui-
dado de o fazerem saber ao R.^{do} Presid.^{te} ou Secret.^{rio} para que não obitante
o defunto deves alguma coisa á Irmd.^e mande sem demora fazer-lhe
os signaes costumados, e determine a hora em q.^a a Irmd.^e se ha-de juntar.
Os m.^{os} Procuradores o participem aos Zeladores dos Cadornes p.^a p.^a pensam^{to}. convo-
carem os Irs. da Cid.^{de} e Arrabaldes, que serão obrigados a comparecer a esta Igreja
com Sobrepelir, na hora assignada, p.^a acompanharem a Cruz.

§. 2.^o

Antes de sair a Irmd.^e p.^a o entérro, os Procuradores irã ou mandarã sa-
ber a Casa do defuncto a competente hora em q.^a o corpo da Irmd.^e pôde ir, sem
o incommodo de lá esperar com grave dilacão, e trazendo cesteria de-
tudo estar preparado, sahirã com a seguinte Ordem.

§. 3.^o

Adiante da Cruz irã dous Meninos de Còro, ou Serventes da Sacristia, com
a caldeira d'água Benta, Naveta e Turibulo, logo a Cruz levada pelo Ir-
mão q.^a menor tempo tiver d' Irmd.^e ao qual acompanharã dous Serventes
do Còro ou Sacristia com lençoes. Seguir-se-hão os Irs. cada hum com
sua Vela p.^a a parte de fora, portos em duas alas, com silencio, e modesta
comporturas seg.^{do} a direcção do M.^o de Cerimonias, o qual com os Procura-
dores irã no meio p.^a dirigirem a boa Ordem do Acto. Depois os Vogues
da Mesa com suas tochas, ficando o Secret.^{rio} no meio do R.^{do} Presidente.

a prim.^o Deputado q. cubrião o Acto, ultimam.^{te} o Equife conduzido pelos
Irs. elleitos pelo B.^o Presid.^o, e junto delle seis Ex Deputados immediatos
com tochas elleitos pelo m.^o P.^o Presidente.

§. 4.^o

Chegando assim a cara do Defuncto, se cantará diante do Cadaver hum Per-
pueco, e ministrando-se o hyzope ao P.^o Presid.^o ou a q.^m suas vozes, fizes, ou
a qualquer Deputado q. p.^a não mais apto se achar. Cantará a Oracão fi-
nal, logo determinará os Irs. q. hão-de pegar no corpo, e metê-lo no Es-
quife o q. ha-de levar a Criz até a Igreja da Sepultura, q. será imme-
diato ao q. a truce, ou p.^a reverar, e conduzir o Feretro até ser sepulta-
do o corpo, e todos os mais q. forem necessarios p.^a os Ministerios que se
hão-de exercer.

§. 5.^o

Como esta Irmd. obteve Breve Apostolica p.^a q. os Irs. Ecclesiasticos poder-
sem conduzir no seu Equife a Irs. seculares a Sepultura, ordenamos
q. nos Entérros destes se pratique o m.^o, nomeando o P.^o Presid.^o dous
Irs. seculares p.^a entre os Ecclesiasticos jogarem no Equife.

§. 6.^o

Se o defuncto vier p.^a ser sepultado nesta Igreja, logo no prim.^o degrau
das suas Escadas, tomando o P.^o Presid.^o o Pluvial, entoarão os Cantores
e Subvontes e na Igreja se continuará o officio de Sepultura.

§. 7.^o

Todo o Irmão q. faltar aos entérros, ou vier a elle, sem sobrepelir, ou
não acompanhar a Irmd. até acabar o Acto, ou não satisfizer ao que
o M.^o de Cerimonias, ou Procuradores lhe advertirem p.^a a Compostura, e boa
Ordem da Irmd. pagará sincoenta reis. Nenhum Irmão se excusará dos
Ministerios, e occupaçoens p.^a q. pelo P.^o Presid.^o for elleito, penna
de cem reis, a qual conforme sua contumacia, poderá aggravar até
duzentos r.^s, sem q. della possa ser alliviado, senão pela Alza, jurando

ter legitimo impedim^{to}, e impossibilid^{de}. Ep^a melhor providencia todos os refo-
vidos nomeações serão feitos pelo P.^{do} Presid. ^{de} antes de subis a Irmd. desta Igreja.

§. 8.^o

A resp^{to} dos enterros dos Irm. q. fallecerem no novo Hosp.^{al}, e dos Clerigos po-
bres, ainda q. Irm. não sejam, se observe o determinado nos respectivos Cap.^{os},
com advertencia que os signaes pelos novos Irm. se farão com a moderação, e pi-
edade religiosa recommendada na constituição deste Bispoado, sem differença
no numero dellas havendo iguald^{de} nos Irmãos, e Irmãs. E pelo q. toca aos Cle-
rigos pobres, não sendo Irm. sendo pela Irmd. enterrados, se lhe farão tres sig-
naes no dia do enterro, e tres nos do Officio com a formalid^{de}. aos tempos
que prescreve a m^{ta} Constituição.

Capitulo. 7.^o

Das Officios, e Anniversario.

§. 1.^o

Em termo de oito dias depois do enterro, não havendo legitimo impedim^{to},
se farão tres Officios de nove licenças pela alma do Irmão fallecido, com
suas Missas cantadas, a q. assistirão todos os Irm., e faltando algum, será
multado em sincoenta R.^{os} por cada Officio, salvo tendo licença dada pelo
P.^{do} Presidente.

§. 2.^o

Na sobre d^a penno incorreção os q. não estiverem presentes completamente
ao ultimo Presepe q. se canta depois da Missa. Nella incorreção tambem
os q. não chegarem até ultimo Salmo do prim.^o Nocturno, e não só recom-
mendamos ao P.^{do} Presid. ^{de} mas a todos os Deputados sejam frequentes,
não só na assistencia dos Officios, e enterros, mas em todos os actos da Ir-
mand^e, a q. estão obrigados, certificando-os de q. elles são a causa

da pouca frequencia q. os Irm. nella fazem, por devendo dos exemplos para a sua imitacão, servem de desculpa p.^a a sua retirada, varão por q. encargamos as Conciências do Secret.^o e Procuradores, a q. sem resp.^{ta} executem as Multas, q. por similhante, faltas se lhe impoem. —

~ §. 3.^o ~

E p.^a estarem certificados dos horas competentes, em q. se devem principiar os Officios, determinamos, q. desde o prim.^o dia do mes d' Outubro até sabado d' Alleluia, se principiam às dea horas completas, e deste dia até o primeiro d' Outubro às nove horas completas. —

~ §. 4.^o ~

Quando algum Irmão defuncto ficar devendo à Irm. algumas dividas precedidos de Multas, e H.^o lhe não deve esta fazer os Officios sem que antecedentem.^{te} sem herd.^o ou Testament.^o paguem o q. se ficar devendo. —

~ §. 5.^o ~

Se algum Irmão defuncto determinar em sua vida se lhe faça Officio de honras nesta Igreja, e q. valha por hum dos três da Obrigação, em tal caso se não fará o da sepultura, por evitar o grande incommodo, digo o grave incommodo, e não caber no tempo, por em dar-se nove mil e seiscentos r.^s em attenção às despesas q. se fazem necessarias, por occidentes, à do Officio da Obrigação, e sem ad.^o esmola se não fará. E no caso q. o defuncto determinar, ou seus herd.^o a Testament.^o intentem q. além dos três Officios da obrigação, se lhe faça Officio de honras nesta Igreja, se lhe conceda, dando a quantia de vinte e quatro mil r.^s, em attenção à Cera q. he preciso depender, e ao trabalho da Irm. E finalm.^{te} cessando a quella causa de falta de tempo, e incommod.^o, se fará o Officio de sepultura. —

~ §. 6.^o ~

Por ser accão louvavel, e pia lembrar-mo-nos de todos os novos Irm. defunctos, ordenamos q. no dia cinco de Nov.^o, ou seguinte, sendo a que lhe impedida, se faça annualm.^{te} hum Officio pelos d.^{os} Irm. a q. todos assim Compostos como-

Como não compostos assistirão com suas Sobrepelizes, e os Seculares com suas Opas
brancas, e o q. faltar, ou não estiver com Sobrepeliz, ou opa, além da obrigação
de veror em cara o d. Officio, pagará com s.~

§. 7.º

Para q. este acto se faça com o decoro, e decencia necessaria, se compoerá na Igre-
ja humo Co. com gravid^{ge}, seg. a forma dos Cerimonias, e Rituas. Os dous Can-
tores q. hão-de principiar o Inortatorio, insinuar os antifonas, e dar os licions
terão o Cantor Maior do Coro com outro P.º Capellão, q. eleger ou for p.º mo
convidado. Celebrará Missa o R.º Presid. tendo ^{de} ecclitos dous Deputados,
por elle convidados, e applicamos o d. Officio pela ^{ma} tenção da Missa.~

§. 8.º

Na occorrião do Officio todos mostrarão devoto, e prudente tranquillid., veran-
do com pauro, clara pronuncia, e distinctam^{te} em dous Co. separados por
dous alas, sem conversação, nem principiar hum Co. o verso, anty q. o
outro esteja acabado, e fazendo os pontos iguaes nas palavras q. determinão
os Breviarios, os quaes, ou semelhantes livros terão abertos em suas maors, p.º
se evitar o inconveniente q. do contrario resulta, ainda a o q. sabem os Pul-
mos de Co. E qualques Trmão a q. for insinuada a antifona a accitara, e tam-
bem cantará a licaõ q. lhe for dada, não tendo legitimo impedim^{to}. E se fizer
os signaes costumados na forma da Constituição do Bispado.~

§. 9.º

Nenhum Trmão poderá salir dos Officios sem urgente causa, e tendo-a,
podará salir, fazendo venia com distincta inclinacão ao R.º Presid. e
costeria atencioza ao Celebrante, e Co. da Trmão. Nos transgressores do
referido neste Cap.º terão attenta vigilancia os Trs. M.º dos Cerimonias, e
Procuradores, fazendo-o saber ao R.º Presid. p.º q. os advista, e condemne;
não obedecendo, tomando os Procuradores conta de toda, e qualques falta
na occorrião da Missa. Exhortamos a todos a prompta, e exacta obediencia
do referido, em cumprim^{to} da obrigação de cada hum por serviço de D.º

de Deus, e louvor da Virgem Nossa Senhora.

§. 4.º

A pessoa q. determinar em seu Testam. não sendo nosso Irmão, ou Irmã / q. nesta Igreja se lhe faça Officio d' honras, havendo Depósito do cadáver, ou sem elle, será a esmola a arbitrio da Mesa, a qual nunca será menos de vinte e quatro mil \$, e a Cera costumada pelos cauros contemplados em o §. 5.º deste Capitulo.

§. 5.º

Os Irs. Seculares em q. se comprehendem as Irmãs, mandarão annualmente dizer as duas Missas em lugar dos Officios na forma já declarada, e pelo Officio do Anniversario venerão huma Coiza à Virgem Maria N. S.ª com a applicação expressada no prim. §.º do Cap. 8.º

Capitulo 8.º

Das Missas, e sua applicação.

§. 1.º

Cada hum dos Irs. desta Veneravel Irmã he obrigado a dizer, ou mandar dizer tres Missas por cada Irmão fallecido, as quaes sempre serão ditas, de tenção, por ser assim conveniente ao bem das Almas, e ao Serviço de D.º, pelo q. de já as applicamos, primeiramente, por algum Irmão ou Irs. a q. o defuncto as deveve, e em seg.º lugar por alguma divida de Missas particulares q. o defuncto ficasse devendo, e não havendo estas dividas, serão pela alma do mesmo defuncto, ou por aquella tenção q. elle em sua vida as applicasse. Não estando porém humas e outras Almas no Purgatorio, as applicaremos pelas Almas mais necessitadas dos nossos Irs., e na falta destes, pelas almas de todos os Fieis defunctos. Declaramos tambem q. da m.ª forma applicamos os três Officios q. no Cap.º 7.º mandamos fazer por cada Irmão fallecido.

§. 2.º

Se algum dos novos Irmãos se achar em tal indigência q. não possa satisfazer todas, ou p.^{te} destas Missas, manifestada particularm.^{te} hum m.^o antes da Elleição, p.^a não se dilatarom os sufragios, a sua pobreza ao Sr. Prouid.^{or} q. dello se informará com circunspeccão, e achando q. he certo o requerim.^{to}, e não proven de causa voluntaria, ou indecente, o propoerá em Almo, sem declarar o Irmão, a fim de se mandar satisfazer pela Irmã. a dita obrigação de Missas. Porém encargamos a Conciencia ao Sr. Prouid.^{or} com restituição a m.^o Irmão se na proposição q. fizer, se não houver com verd.^{de} sincera, p.^a q. o Irmão seja indevidam.^{te} alliviado, o qual melhorando de fortuna, e bens restituirá a despeza q. o Irmão. por elle fez, no q. lhe gravamos tambem a Conciencia. Advertindo q. o m.^o Sr. Prouid.^{or} he não poderia dar Despacho q. haja de ter rigor mais do q. no seu anno de Governo. Bem entendido, q. não comprehende esta disposição aos Irmãos q. a Irmã soccorrer, e não tiverem impedim.^{to} legitimo, actual, e continuo p.^a dixer Missa nos respectivos annos.

§. 3.º

Quando algum Irmão fallado ficar devendo alguma cousa a Irmã. he não deve esta mandar dixer os Missas, sem q. seus herd.^{os} ou Testament.^{os} paguem, assim como a respeito dos Officios se disse no Cap.^o antecedente.

§. 4.º

No Cap.^o 7.º determinamos q. os tres Officios por cada hum dos Irmãos fallados, se farão com Missas Cantadas, as quaes dirão os Irmãos q. por turno tocar, e não os dixerão os pagariaõ o varão de cento e vinte r.^o de esmola cada humo. Os q. hão de servir de Diacono, e SubDiacone sahiraõ por Escrutinio, de q. não ficariaõ irentes os Compositos, e os que não satisfizerem esta obrigação, a pagariaõ no fim do anno, juntam.^{te} com o annual, ou q. he for pedido, regulando a simcoent.^o pelo facto do Evangelho, e outro tanto da Epistola e estas Missas determinamos sejad pela mesma tencaõ referida no primeiro §.º deste Capitulo.

§. 5.º

Como hum dos principaes intentos desta Irmã^{de} he a veneração, e culto da Virgem Nova Sm.^a, e bem espirital das Almas; ordenamos q. em todos os Sabados do anno se diga em Altar privilegiada humna Missa venado de N. Sm.^a conforme o tempo, applicada pelos Irs. vivos e defunctos, e sendo dia duplex sera de Sancto, ou Sancta de q. se verar, sendo dita por aquelle Irmão a q. pelo giro costumado pertencer, mas faltando elle, ou não mandando algum outro Irmão em seu lugar, então o Irmão mandará dizer de esmola de cento e vinte r.^o q. pagará o Irmão q. faltou na forma da Parita. —

§. 6.º

Tem o Coro desta Igreja algumas Capellarias a q. anda annexa o Legado de Missa quotidiana, alem das outras q. se achão distribuidas por alguns membros desta Irmã^{de}, as quaes todas se devem dizer nos Altares desta Igreja, para inteiro cumprimento, e satisfação da vontade de seus Instituidores. Pelo q. segundo a sua mente, e instituição, mandamos q. nenhum Pr.^{do} Capellão a q. andar annexa a obrigação de Missa, ou Irmão neste q. tiver legado de Missa quotidiana, a não possa dizer em dia algum do anno fora desta Igreja, o q. constando, sem demora a Mesa a fará logo remover p.^a outro Irmão, ou Pr.^{do} Capellão q. a não tenha, e pona dar inteira satisfação ao referido Legado. Esta materia he de grande circunspeccão, e em q. deve ter a Mesa, p.^a dar o prompto remedio q. merece, devendo o Pr.^{do} Thesourreiro da Igreja ser o seu Fiscal. —

§. 7.º

Todos as Missas q. se mandarem dizer nesta Igreja serão ditas com preferencia aos Irs. da Irmã^{de}, e nem a Mesa, nem o Thesourreiro da Igreja, e Sacristia os poderão repartir. As Missas porém q. se mandarem dizer de corpo presente sa- rão ditas assim pelos Irs. Sacerdotes, como pelos q. Irs. não forem. —

§. 8.º

Nesta Igreja se não dirá Missa depois q. se der principio a alguma solemn.^{de}, nem quando se estiver aos officios de defunctos, em q. se não principia

Laudes, o q. fará observar o Irmão Theouzeiro da Igreja. —

Capitulo. 9.º

Do procedimento, e união dos Irmãos. —

§. 1.º

Exhortamos a todos os nossos Irmãos Eclesiasticos, e Seculares visão com exemplarissimo procedim^{to}. irrepletos de toda a macula, sem offensa, ou escandalo de pessoa alguma, regulando todos os seus accõs, vida e costumes pelo seu Estado, fazendo todos união pacifica, e prudente convivencia, com q. por Catholicos, e por Sacerdotes se devem concordar hums com outros, p.^a obem espiritual, e temporal da Irmã, e p.^a o serviço de D. N. Irm. demandando todo cuidado de animo orgulhoso, evitando parcialid^{des}. escandalosas, e obviando discordias, rancôres, e motivos particularq. por q. dellas sem^{te} podem resultar prejuizos p.^a a Irmã. em comum, e p.^a suas pessoas em particular. —

§. 2.º

Portanto havendo nesta Irmã. alguns Irmãos comprehendidos nos referidos factos, serão chamados à Mesa pelo P.^{do} Presid.^{te}, aonde serão admoestados, reincedindo por em segunda, e terceira vez, poderão ser multados em Mesa pelo P.^{do} Presid.^{te}, e crescendo a contumacia, em Definitorio se dará a providencia q. parecer justa, e o caso merecer. —

Capitulo. 10.º

Dos Irmãos, e dos Clerigos pobres q. não forem Irmãos. —

§. 1.º

Os Irmãos pobres, e enfermos q. por alguma justa causa não se forem curar.

ao novo Hospital, serão mandados socorrer pela Mesa, por conta da Irmd. e
 do Pr. ^{do} Prerio. os veritara, e lhes deixará na prim.^{ra} Verita até mil e duzentos
 r.^{os} de emola na forma declarada no Cap. 15.º

§. 2.º

E como esta Irmd. tenha por seu Instituto o socorro dos Clerigos pobres,
 ainda q. Ir. não sejam, determinamos, q. requerendo alguns Clerigos porragi-
 vos, p.^a q. sejam socorridos pela Irmd. na sua indigencia, pona o Pr. Presidente
 per si só despachar-lhes as petições, declarando no Despacho a quantia q. se lhe
 ha-de dar, até quatrocentos e oitenta r., porem havendo de ser maior por al-
 gumas circunstancias, será por resolução da Mesa.

§. 3.º

Acotecendo outro sim, q. alguns Clerigos d'Ordens Sacras, q. não são Ir.
 adoeção, sem terem bens, e possibilid. p. se curarem, e por esta causa padecão
 necessid. e deramparo do q. se informaria exactam. os Procuradores, logo na
 Mesa se determinará socorre-los na indigencia, e amittir-lha estando mori-
 bundos.

§. 4.º

E fallendo nesta cid., e dentro do Districto em q. a Communid. da Lusitania
 costuma acompanhar os enterros, sem terem com q. decentem. sejam sepultados,
 o Pr. ^{do} Prerio. mande logo aos Procuradores, p.^a q. avizem não só aos Zelladores, q.
 convocuem a Irmd., mas ao Apontados da d. Lusitania, p.^a q. esta sem estipendio accom-
 panhe o enterro, na forma do Contracto da Escriptura lavrada nas Actas de Jo-
 ão Rodrigues Chaves Tabellião publico desta cid. aos 16. de 16. de 1649.

§. 5.º

Com a possível brevidade se fará depois do dia do Enterro, hum Officio
 de nove lições nesta Igreja, ao qual assistirão todos os Irmãos, e será
 com a Missa applicado, primeiramente pela Alma do Defuncto, em
 segundo lugar por todos os Ir. fallcidos, e pelas Almas do Purgatorio
 em terceiro.

§. 6.º

Os q. faltarem assim nas assistencias, enterra, como Officio, incorrerão nas
m. multas determinadas nestes estatutos p.ª q. assim faltão aos novos Sr. defunctos.

Capitulo 55.º

Das Festividades

§. 1.º

Ordenamos q. quinze dias antes do Triduo, e festivo, do nosso Padroeiro, se
faça Misa p.ª nella se conferir, e determinar a forma em q. se ha-de fazer
a dita Solemnidade.

§. 2.º

Determinamos outro sim q. no dia quatro d. Agosto se de principio a No-
venna de Nossa Padroeira a Virgem S.ª da Anupção gloriosa pelas seis horas
da tarde, com toda a possível grandera, e acio, expondo-se no Trono os S.ª Sacra-
mento, e findora no dia doze.

§. 3.º

Dando-se principio no dia treze ao Triduo, sendo este o prim.º em q. se celebra com
toda a grandera, e devoção o nosso Padroeiro S. Felipe Neri, com Misa cantada
em q. se expõe o Sacram^{to}, e cantando os Pr.ª dos Capellaens de tarde Vesperas, seguir-se-á
o Sermão, no fim do qual cantará o completi, e se encerrará o m.º Sacramento.

§. 4.º

No dia 54. se celebrará a festa do nosso Padroeiro S. Pedro ad Vincula, cantando-se
Misa em q. se expõe o S.ª Sacram^{to}, e cantando os Pr.ª dos Capellaens as Vesperas da S.ª
com a quelle aparato, e grandera q. pode ter singular objecto, se entari no Sermão, en-
cerrando-se no fim delle o Sacram^{to}, e posto o Sol se principiará Matinas com a
quelle Solemnid. e aparato costumado.

§. 5.º

Finalm^{te} no dia 15. se fará a Festa da nossa Padroeira a Virgem J^{ma} da Anun-
 ção com Sacram^{to} Esp^{to}, havendo sermão no fim de Vesperas, e cantada Completa,
 se disporá a Procissão, antes da qual se cantará o Te Deum Laudamus, sabendo na
 fim delle, e fazendo-se na forma do costume, concluindo-se com ella o encerram^{to},
 do Sacram^{to} e Triduo. —

§. 6.º

Ao Pr. Presid^{te} pertence Capitular toda a Novena, Vesperas da Inv^a e Matinas, e
 Cantar as três Missas do triduo, convidando p^a assistentes e Acólitos a quellas
 Deputados qⁱ julgar mais promptos, e bem lhes parecer, e na sua falta ao Pr. Depu-
 tado mais antigo, e não podendo este, a quelle qⁱ por giro se achar desempe-
 dido, sendo a quellas três Missas applicadas por todos os Pr. vivos e defunctos. —

§. 7.º

O dito Pr. Presid^{te} não tendo hum legitimo impedim^{to} e irremovivel, fará
 todas a quellas funcões debaixo da multa estabelecida no Cap^o 15.º qⁱ se-
 lhe contará por cada falta que tiver; e da m^a sorte auctuação de sobrepelir
 os Pr. Deputados, debaixo da multa qⁱ no Cap^o 17.º se lhe impoem por cada
 falta que tiverem. —

§. 8.º

Nos d. Festivid. todos os Pr. Ecclesiasticos, e seculares, Comp^{os}, e não Comp^{os}
 tem rigorosa obrigação d'assistirem com suas sobrepelias, e Opas até finalm^{te} se con-
 cluir o Acto da Procissão, e encerram^{to} do Sacram^{to} p^{na} de ser cada hum
 multado por cada falta qⁱ fizer em cerra^r em qⁱ o Pr. Secret^o e Pro-
 curadore, serão exactos, e vigilantes. E não tendo impedim^{to} de molestia legiti-
 mam^{te} provada, chamam^{to} da Prelado, ou outra semelhante causa, ther
 não será admittida excusa alguma, nem o Pr. Presid^{te} lhes poderá
 dar licença. Existindo algũ Inmão sem sobrepelias, incorrerá na m^a p^{na}. —

§. 9.º

Na formalid^{de} da m^a Procissão, fará o M^o de Cerimonia, observar o Ceremo-

o Cerimonial Romano, tomando ao Sahir a parte da Epistola, e ao recollho a do Evangelho. Os Trs. irão em duas alas cantando os Hymnos, e Psalmos competentes, com as lures para fora, e com a modestia, e devoção propria do Acto, e pela transgressão reprehenderão, e condemnarão o P. Presid. tendo necessario. —

— §. 1.º —

E como pelo Cerimonial Episcopal, se manda q. os Leigos se separem dos Sacerdotes nas Procissões, ordenamos se não considerem seculares de fora da Irmd. para irem com lures entre os Sacerdotes, e Pallio, por mais autorizados que sejam, pois he ministerio, q. só pertence aos Sacerdotes, nas Procissões do 1.º Sacramento. —

— Capitulo. 12.º —

— Do Despacho Geral. —

§. 1.º

Determinamos q. no dia Onze d' Agosto antes do da Ellicão, se fará Mesa, juntando-se ás tres horas da tarde, e esperamos não falte algum dos seus Individuos, não estando legitimam. impedidos. —

§. 2.º

N'a quella tarde farão todo o Despacho annual que houver, deferindo a todos os Pequerrimentos, e Peticões que se apresentarem, conservando a aquellas que na Irmandade tiverem emprego, e servirão bem a Igreja, e Cora, excluindo as tendo justa causa para isso; e finalmente decidirão todos os dependencias, e devidos que se offererem, de sorte, que não fique cousa alguma para determinar para a seguinte tarde, que si deve tractar-se da Ellicão.

— Capitulo. 43. —

Da Elleição do R. Presidente, e mais Officiaes para
o bom Regimen da Irmandade. —

— §. 1.º —

No dia doze d' Agosto ás duas horas completas da tarde, se juntarão indefectivelm. na Casa do Despacho desta nossa Irmandade. pp. a q. terão especialm. dada parte pelos Procuradores / o R. do Presid. e todos os mais Vogaes. E supôrto os quatro Comportos, a q. pertence igual voto, se achão ordinariam. fora, com tudo, constando estarem nesta Cid. se lhe mandará recado, ficando elles obrigados a assistir. —

— §. 2.º —

Porém pp. a q. se não experimente falta alguma serão em seu lugar convocados pp. aquelle dia, e hora pelos J. Procuradores, quatro Vogaes da Mesa immediata, seguindo a sua Ordem, de sorte, q. achando-se algum impedido, correrá o giro, até finalm. se completarem os d. quatro Vogaes, e se ainda assim se não poderem pôr promptos, se recorrerá à segunda Mesa immediata, seguindo-se am. Ordem. —

— §. 3.º —

E succedendo estar algum, ou mais dos Vogaes da Mesa actual, doentes, ou impedidos, serão chamados da immediata tanto q. fallarem, e não suprimindo esta, se recorrerá à segunda immediata, seguindo-se indispensavelm. o giro, em forma que se achem presentes, de oito vogaes, pp. a q. se proceder à nova Elleição. —

— §. 4.º —

Juntos todos na Casa do Despacho, feita a costumada Deprecação, cada hum tomará o seu competente lugar, a saber, o R. do Presid. e Secret. do p. do Evangelho, seguindo-se os dous Vogaes da Mesa immediata, e logo os da actual por sua Ordem. E da p. da Epistola, o prim. Deputado, e Secret. os dous Vogaes da

da Mesa immediata, e logo os mais Deputados na referida forma.

§. 5.^o

Lentados todos com a quella gravidade e modestia q. pede tao acreditavel Acto, fará o P.^{do} Presid.^{te} ler pelo Secret.^{rio} o Cap.^o 45. destes Estatutos, que trata do Presid.^{te}, lido elle propoia o P.^{do} Presid.^{te} seis Tr.^s q. tenham as qualidades, e circumstancias, q. no m.^o Cap.^o se referem, e sendo daquelle seis approvados tres pela Mesa, e Escrutinio, com favas brancas, o p.^o Presid.^{te}, o Secret.^{rio} fará os respectivos bilhetes p.^a se entregarem tres dos Elleitos a cada Vogal, distribuindo-os o Procurador, e formando cada hum juizo prudente do melhor, o lancará no Escrutinio, sendo prim.^o o P.^{do} Presid.^{te}, seguindo-se os mais Vogaes por sua Ordem, lançando no m.^o tempo os doys bilhetes dos rejeitados em outro Escrutinio para isso destinado.

§. 6.^o

Concluida esta accão apresentará o m.^o Procurador o Escrutinio ao P.^{do} Presid.^{te} ficando o segundo no meio da Mesa, e tirando-os delle separadamente os irá lendo em alta, e intelligivel voz, e escrevendo o Secret.^{rio} os votos q. cada hum tiver, q. firmados, contados, e conferidos por todos os Vogaes, ficará Canonica o Elleito Presid.^{te} a quelle q. maior numero tiver, e pluralidade delles tiver, e havendo empate, será o P.^{do} Presid.^{te} ou Secret.^{rio} de qualquer dos Mesa immediatas chamado p.^a a sua decisão.

§. 7.^o

Fará immediatam.^{te} ler o P.^{do} Presid.^{te} o Cap.^o 46. q. trata do Secret.^{rio}, q. executado, nomeará este outros tres Tr.^s q. tenham os requeritos declarados no m.^o Cap.^o e sendo na referida forma approvados pela Mesa, feitos os Bilhetes, se observará o determinado no §. antecedente.

§. 8.^o

Consecutivom.^{te} lerá o P.^{do} Secret.^{rio} o Cap.^o 48.^o que trata dos Deputados, e depois de examinarem os livros dos Tr.^s, fazendo hum Pol. dos Ecclesiasticos q. ainda o não tem sido, e outro separado do que já serviram. Do primeiro

escolherão dore, havendo-os, o q. tenha aquelle requirito, e qualid. do litado Cap.º, e na falta do quelle numero será completo com os q. se escolherem do segundo, sendo Tr. q. tenha servido o d. Cargo à mais de seis annos. E sendo da m. forma approvados pela Mesa, fará o B.º Secret.º os bilhetes respectivos, observando-se a m. formalid. e Ordem declarada no §.º do R.º Presid.º, de sorte que os sete que tiverem pluralid. de vottos, estes serão os Deputados, com a duentencia porem que por Escrutinio se decidirá a quelle q. ha-de ficar prim.º e segundo Deputado, devendo ter as qualid. requeridas no R.º Presidente, cujas faltas ha-de supprir. —

§.º 9.º

Deve juntam. fazer-se hum rol dos Tr. Ecclesiasticos Comportos q. ainda não servirem de Deputados, sendo de conhecida Capacid. Deste se escolherão seis, e não havendo copia se supprirá com os q. tiverem servido à seis annos, e feitos os respectivos bilhetes, se observará o determinado no §.º do R.º Presidente. —

§.º 10.º

Continuarão a fazer Rol dos Tr. Seculares, q. ainda não servirão, e escolhendo três se executará o referido. —

§.º 11.º

Como tambem a respeito do Thesour.º da Trm.º q. será sempre o Irmão Secular, e não querendo o actual continuar, ou tendo a Mesa causa justa p.ª fazer elleição de outro, que sempre será justificada. —

§.º 12.º

A m. formalid. terá a Elleição de Procuradores, nomeando cada hum dos actuaes, três, e lendo o Cap.º 25.º p.ª se fizer hum prudential reflexão a resp.º dos suas indispensaveis qualid.º, e approvados pela Mesa se praticará com elles o m. q. a resp.º dos mais nomeações se refere. —

§.º 13.º

Quanto ao Ex Secret.º he elleição sem disputa, por dever ficar o actua-

o actual Secret.^o para a boa instrucção do novo elleito.

~ §. 14.º ~

Sem interpoção leia o Secret.^o os Cap.^{os} 22.º e 23.º q. tratao da qualid.^e obriga-
ções do Thesoureiro da Igreja, Fiscal, M.^e de Limonias da Irmd. dos quaes
tudo depende o lustre desta Igreja, e augm.^{to} da Casa. Estes poderão ser ellei-
tos in voce, como tambem Procuradores, Letrados, Embleis M.^{os}, Enferm.^{os},
m.^{os}, e Procuradores assistentes na Capella de N. S.^{ra} da Lapa, alem
dos mais Officiaes que forem peritos p.^a o regimen, e economia da Irmd.
E havendo a resp.^{ta} d'algum d'elles duvida, em tal caso se decidira a
sua nomeação por Escrutinio, sendo visso intento a boa paz dos Ir.^{es} e con-
servação da Irmandade.

~ §. 15.º ~

Ordenamos q. das escriptas refutadas no Escrutinio p.^a ino destinado, d'elles
tome entrega o P.^o Secret.^o e à sua vista se quizerem, n.^o q. terá vigilancia.
Porém os dou. dos escolhidos p.^a P.^orio. se guardem, e conservem no d. Cifro, para
que no caso q. faller o P.^o P.^orio. elleito antes dos seis meses, logo em-
teto de Mera tire o Secret.^o hum por sorte, q. servira de P.^orio. até o fim
do anno, escrevendo-se no livro dos Elleitoens termo do referido. E fallendo
depois dos seis meses servira por elle o prim.^o Deputado. E pagariaõ os gos-
tos que tocar ao defuncto seus herdeiros, o q. tambem se praticara com os
mais Vogaes.

~ §. 16.º ~

In voce elegera a Mera dou. dos novos Vogaes p.^a q. no seu anno com assistencia
do Secret.^o e Thesoureiro de tres em tres meses se revijaõ, examinem, e confiraõ
as contas de toda a receita, e despesa, dando do q. achar conta à Mera p.^a dar
a necessaria providencia, e cautelando-se assim a pouca averiguaç.^o q. d'ellas
há na entrega geral, por falta de tempo.

~ §. 17.º ~

Para q. em tempo algum não venha em duvida, declaramos q. os Vogaes

da Mesa são de direito, a saber, o Pr.^{do} Presid.^{te} Ex Secret.^{do} Secret.^{do} Doador
Deputados Ecclesiasticos, em cujo numero entrão os quatro Compositores Se-
culares ~ o Thesourreiro da Irmd.^{te} E os dous Procuradores q. votarão na for-
ma seguinte. ~ 4.^o o Pr.^{do} Presid.^{te} ~ 2.^o o Secret.^{do} ~ 3.^o o Ex Secret.^{do} ~ 4.^o os
Deputados Ecclesiasticos ~ 5.^o o Secular. ~ 6.^o o Thesourreiro. E ultimam.^{te} os
Procuradores. ~

~ §. 18.^o ~

Concluida com a desejada paz, e quietação a Elleição, o Secret.^{do} descreverá
todas as Elleições na forma referida, em huma folha de papel, e descondo sem
demora o Pr.^{do} Presid.^{te} e mais 4000as à Capella Mis da Igreja, em cujo
plano se achará huma Mesa o assentos; feito a devida genuflexões, se-
sentarão todos, e pondo-se o Secret.^{do} em pé, com clara e distincta voz publi-
cará a d.^a Elleição, que será por todos assignada, concluindo-se finalm.^{te}
este acto com o Hymno ~ Te Deum laudamus ~ Antiphony, Versiculos,
e Orações proprias de S.^s S.^s J. Pedro, e S.^s Felipo. Veri. ~

IRMANDADE
Capitulo. 14.^o

Da Elleição do Ex.^{mo} Prelado deste Bispado.

~ §. 1.^o ~
CLÉRIGOS

Da quella geral regra da Elleição, exceptuamos o Ex.^{mo} e Pr.^{mo} Bispo
deste Bispado, que sendo novo Irmd.^{te}, poderá ser elleito justam.^{te} e aclama-
do Presidente. ~

~ §. 2.^o ~

Poderá da m.^{ma} sorte ser Elleito, e aclamado Presid.^{te} qualques
outro novo Irmd.^{te}, que para isso tiver merecim.^{to} e qualis.^{es} que nesta
Irmandade o fação distinguir. ~

Capitulo 15.

Do R.º Presidente

§. 1.º

Ordenamos q. o Irmão q. for elleito Presid. seja Sacerdote residente nesta Cid. ou Suburbios, q. ao menos tenha cinco annos de Irm. e servido de Deputado da Mesa / excepto no caso d' Acclamação / q. seja benemerito, com boa vida, e costumes, e com tal capacid., prudencia, e reputação, q. se faça obedecido, e derompte com satisfação as obrigações do Officio. Mas tendo já servido o m.º cargo não poderá ser reeleito sem passarem quatro annos.

§. 2.º

Depois q. tomar o juram.º e entrar a exercer, persuadirá em Mesa a todos os Vogaes della, a rectidão, zelo, e prudencia com q. todos devam cooperar p.º o Governo, por serviço de D.º, e augm. do Irm.º, assim no primario cuidado do Culto Divino, como na devota carid.º do proximo, e exacta observancia dos preteritos Estatutos.

§. 3.º

Será m.º acutelado em conceder licenças, afavel, e cortez p.º os Irm.º sem dar occasião a q. lhe faltem ao resp.º, e necessaria obediencia. Satisfaca o q. lhe tocar dos gastos a q. ha de entrar igualmente com os Deputados, e terá em boa guarda huma das Chaves do cofre.

§. 4.º

Presidirá em todas as Mesas, Definitorios, e Juntas, propondo nella, os negocios q. se hão-de tratar, ou commetendo-os a outro Vogal q. della tenha melhor instrucção, p.º q. os proporha. Nestas occasiões poderá mandar dizer, callar, assentar, e tocar a Campainha, p.º o q. for necessario. Tambem definirá a o requerim.º do Fiscal, Procuradores, o de qualquer Irmão, ou Pessoa q. nos d.º Mesas, Definitorios, e Juntas postenda requerer. Nos falta q. de m.º

nos consideração nos Aldeas fizereem alguns Vogaes, nomeará outros Trs. que tenham servido os m. lugares para a substituição

§. 5.º

Não consentirá q. algum dos Vogaes da Aldeia, e officiaes da Trm. exceda ao determinado nos Estatutos, occupando-se nas cousas q. pertencem a outro official, e menos em fazer despesas, ou em obras cousa alguma sem Ordem da m. Aldeia. Não resolverá ^{te} tom. por seu parecer os negocios da Trm., nem consinta se execute cousa alguma sem se determinar por pluralid. de v. llos. E p. q. o seu modo de obrar sirva a todos de exemplo, lhe advertimos, q. ainda na aquellas cousas q. por estes Estatutos pode per si se resolver, faça q. lhe for possível por communica-las à Aldeia, antes que se executem.

§. 6.º

Visitará os Trs. enfermos, como se lhe determina, e sendo pobre q. por alguma justa causa não venhão p.º o nosso Hospital os mandará soccorrer por conta da Trm. com Medico, Cirurgião, e Botica, e na prim. visita q. lhe fizer, lhe dará até mil e darenta reis de emola.

§. 7.º

Presidirá nos ^{tos} acompanhans. Enterrros, e actos processionaes. Terá o prim. lugar e assento no Coro. Dirá na casa do defuncto a Oraçãõ do Paypenco, e finalm. executará, e fará observar à vista o q. se lhe determina no Cap. 6.º et.º

§. 8.º

Tambem na forma do Cap. 35. poderá conceder licença por tempo de dous meses, aos q. se abrentarem, a qual poderá ser reformada, sendo dada por escripto.

§. 9.º

Alem da funcão do triduo, deve fazer Anniversario geral, cuja Missa será primeiram. applicada por todos os novos Trs. defunctos, e em segundo lugar pela Aldeia do Purgatorio, celebrará tambem as Missas do Espirito S.º, as do Natal, a da Purificação da Sm.ª a da Dom. de Ramos com a benção das Palmas, a de Quinta feira de Indoencos com a accãõ do Lavo pedes, a funcão de sexta

Sexta feira in Parasceve, a do Sabado d' Alleluia, a do Paschoa do P^{mo}
P^{mo} Resurreição, e finalm^{te} a benção da Cinza, cujas Missas poderia applicar como
lhe parecer. —

~ §. 40. ~

Sendo tempo de si Voga, tanto q^e chegar noticia certa de nomeação do ^{mo}
Prelado, determinará em Alora fazer as devidas demonstrações de contentam^{to}
e significar-lhe por carta a congratulação da Irmd^e. Chegado q^e seja a esta
Cid^e irá com toda ou com a maior parte dos Vogas beijar-lhe a mão, e
prestar-lhe Obediencia em nome do ^{ma} Irmandade. —

~ §. 41. ~

Quando depois lhe parecer mais opportuno, irá a Companhia do Secret^{to} e dos
Deputados mais velhos, expor ao ^{mo} Ir^{mo} o ^{to} m. q^e seus Ex^{as} Predecessores tem
condecorado esta Irmd^e. sendo della Ir^{mo} e pedir-lhe se digno conceder licen-
ca p^a se escrever o Termo da sua Entrada. Obtida q^e seja a facult^e, irá depois
com toda a Alora, levando o livro como Termo escripto p^a lhe vender as gra-
ças, e assignar o ^{mo} Ir^{mo}, e q^e for elleito ^{do} Presid^{to} da Irmd^e irá ^{do} Presid^{to}
e todos os Vogas participar-lhe a Elleição. —

~ §. 42. ~

Poderá per si só condemnar qualques Irmao q^e lhe nao obedecer no serviço
da Irmd^e em sincoenta reis, e conforme a rebeldia poderá aggravar a condem-
nação até durentos r^{os} de q^e não será alliviado senão por votos da Alora. —

~ §. 43. ~

Publicará os livros todos da Irmd^e e sua administração na forma do costume,
ou dará commissão por sua propria letra a q^e o faça. Assignará com o Secret^{to}
e Thesoureiro da Irmd^e os livros da Caixa, e ração, com os mais respectivos,
assignará as cedulas, pelas quaes deve o d^o Thesoureiro fazer os pagam^{tos}, e o
mesmo fará nos registos das mesmas cedulas. —

~ §. 44. ~

Deixará na Secret^{ria} todas as cartas, papeis, e docum^{tos} q^e estiverem em seu poder. —

o q. pela razão do Officio se pertencem à Irmd. q. se guardarão no lugar competente, e no fim do anno advertirá ao Secret.^{rio}, e a todos os Vogaes q. fuzão, e cumprão o m.^o, no q. lhe encarregamos as Conciencias. —

§. 15.^o

Verificará em cada hum dos meses do anno o Hosp.^{al}, e Enfermaria, averigando se há alguma falta, e se he bem ou mal servido. Procurará saber se algum dos Vogaes da Mesa, Cappellans do Coro, Officiaes do Irmd., e dos q. servem na Igreja, e Sacristia se faltão à sua obrigação, como tambem se na Igreja, Altar, Sacristia, e Fabrica há alguma falta, ou abuso no acção, e decencia do Divino Culto, p.^a a tudo se dar em Mesa a necessaria providencia. —

§. 16.^o

E finalm.^{te} observará tudo o mais q. alem do Sobred.^o se lhe incumbem nestes Estatutos, o q. tudo aqui havemos por expresso, e declarado, e se em algum dos Actos, e Anuenciões as pessoas q. se lhe determinão, fizerem alguma falta sem legitima causa, e impedim.^{to} se q. delle não esperamos pagarão por cada vez trezentos r.^o q. qualquer dos Procuradores poderá requerer. —

IRMANDADE
Capitulo. 16.^o

Do Secretario.
CLERIGOS

§. 1.^o

Determinamos q. o Irmao q. for elleito Secret.^{rio} seja Sacerdote residente nesta Cid.^e ou Suburbios della, tenha ao menos quatro annos d' Irmd., e servido já de Deputado da Mesa, q. seja pessoa de boa Conciencia, procedim.^{to} prudente, inteligente, e zeloso nas cousas da Irmd., e tendo já servido o m.^o emprêgo, não possa nelle ser reeleito, sem terem passado três annos. —

§. 2.^o

Dentro do termo de hum mês desde q. principiar a servir, escreverá em qua-

em quatro Cadernos separados as listas de todos os Irmãos da Cid. e Suburbios, a fim de q. os quatro Zeladores por elles se governem, dando aviso p.^a as Funções da Irmã. e lhe declare as habitações, e Przas em q. os m.^{os} Irmãos forem moradores.

§. 3.^o

Escreverá os bilhetes q. se pratica mandar aos Irmãos q. hão-de assistir aos Moribundos por duas horas, e serão assignados pelo R.^o Presid. ou por q.^m suas vezes fiere. Também fará as listas pelas quaes se toma conta dos Irmãos nas funções da Irmã. Nos termos q. escrever dos Irmãos Compostos, observará o determinado no Capitulo 34.^o

§. 4.^o

Escreverá as Tabellos, Pautas, e Listas p.^a a Sacristia. Na dos Missas dos Sabados, declarará em cada mês os nomes dos Irmãos a q. por turno toção, nos dos Offícios os Irmãos q. por sequito as devem dizer, e os q. devem cantar os Evangelhos, e as Epistolas. Nas dos Benefiteiros adicionará os q. forem accrescendo. Nas dos Irmãos defuntos terá o maior cuidado p.^a q. não fique por descrever algum, a fim de que por ella se ponão regular os q. por sua Alma, devem dizer, ou mandar dizer as Missas. E na dos Legados escreverá as que faltarem.

§. 5.^o

Nos termos das Entradas, e juram.^{to} dos Irmãos observará o disposto no Cap. 2.^o Copiará as Cartas q. em nome da Mesa se mandarem p.^a fira, e também algumas das q. vierem p.^a a Mesa, ou p.^a qualques official, sobre couza pertencente à Irmã. Nos Inventarios da Irmã, Igreja, Sacristia, Fabrica, Enfermaria, e Capella de N.^a S.^a da Lapa, escreverá tudo o q. for accrescendo no decurso do anno que serve.

§. 6.^o

No livro dos memoriaes historicos da Irmã, escreverá os Casos, e funções memoraveis q. por qualques principio respeitem à Irmã. E constando-lhe q. faltar algum successo q. não deve ficar sepultado no esquecim.^{to} so descreverá, ainda q. por isso fique alterada a serie, e ordem Chronologica.

§. 7.^o

Executará as cedulas, pelas quaes o Thesoureiro da Trm^{da}. deve fazer os ^{tos} pagamentos, declarando os folhos, em q. ficão registados no competente livro. ~

§. 8.^o

Observará a formatid.^e determinada tanto no livro dos Obitos dos novos Trs. como dos Clerigos pobres que o não forem. ~

§. 9.^o

Executará tudo o q. pela Mesa, e Pl.^{ta} Presid.^{ta} lhe foi ordenado p.^a obem, e serviço da Trm^{da}. Passará as certidões q. por despacho da d. Mesa se lhe mandat, e no fim do anno ha-de fazer descripção ou rol de tudo o q. ha-de entregar ao Thesoureiro da Igreja, e Sacristia, com termo em q. elle se obrigue, e assigne a das conta de todo o acontecido no m. Prot; no fim do m. anno passará certidões, declarando expressam.^{te} os Trs. q. não satisfizerão o q. devem, o q. postará por fi, a fim de q. a Trm^{da}. dali em diante lhe não corra, em q. lhe não pagarem. ~

§. 10.^o

Fará hum rol dos heranças, Legados, e testamentarios q. se acharem por completos. Executará outro rol em q. declare todos os Pleitos, e Demandas pendentes, os termos em q. se achão, os Juizos em q. correm, e os Cartorios ou Escrivãos dos seus processos, de que se dará hum a copia ao Trmão Fiscal. ~

§. 11.^o

Não executará em livro algum q. não seja numerado pelo Pl.^{ta} Presid.^{ta} nem se posão cotas marginaes, sem ordem da Mesa, de q. primi se hão-de fazer os termos Compaticios, e relativos no livro deller. ~

§. 12.^o

Não ha-de tirar p.^a fora da Secretaria papeis, ou livros alguns, antes fará exacta diligencia, p.^a q. nello se repõhão, e conservem, e tendo noticia q. alguns estão por fora sem q. possa conseguir a exhibição no anno do seu Ministerio deixar a lembrança no Cartorio. ~

§. 13.º

Assistirá com o Thezourario da Tm.ª, e com o Vogal, q. em Mesa se determinar, nas arrematações q. se fizerem por p.ª da m.ª, e do producto fará lambança interina, em que assigne o Thezourario, o qual receberá a importância do m.º producto, estrevendo-se depois tudo com individuação no respectivo livro. ~

§. 14.º

Examinará os livros dos Entrados, dos Óbitos, e dos Sepulturas nesta Igreja, e os mais, e achando nelles alguma falta dos seus antecessores, dará p.ª a Mesa p.ª logo se ponderar o modo do remedio, e ser condemnado o comprehendido nella, em tem.ª. por cada huma. ~

§. 15.º

A cada hum dos Tm.ª novam.ª Entrantes na Tm.ª. fará ler e traslado destes Estatutos. Nas Mesas Ordinarias; e actos successivos lerá hum Cap.º pela ordem do seu numero, e naquelle, em q. se propozer alguma materia, sobre q. nelles haja expressa determinação, lerá o Cap.º e numero respectivo p.ª em observancia delle determinarem os Vogaes, não admittindo supplica, requeri.ª, ou proposição directa, ou indirecta offensiva com q. se faça illuzoria. ~

§. 16.º

Assistirá a todos os Officios dos Tm.ª defunctos, os Mesas, Definitorios, e Junta, Geraes. Heritará os Enfermos, e fallcendo algum dellas verá nos livros se ficou devendo alguma cousa à Tm.ª. p.ª depois de sepultado o mandos advertir a seus her.ªs ou Testament.ªs, e não correrá a Tm.ª. em q. esta não for satisfeita. ~

§. 17.º

Receberá os emob.ªs dos Entrados, importância dos annuaes, e tudo o mais q. os Tm.ª estiverem devendo de Compziçens, e Multas, de sorte q. se faça com brevis.ª conta com entrega. ~

§. 18.º

Para q. mais expeditam.ª possa cumprir com as laboriosas obrigações do Officio, se não occupará em outras diferentes das q. nestes Estatutos se lhe determinão, e mênos em Obras, sem beneplacito de todos os Vogaes da Mesa. Terá em boa

guarda os Param. ricos com a chave delles. Não emprestará cousa alguma sem Ordem da Mesa, sob os m. p^{mos} p^{mos} por isto impostos ao Thesoureiro da Igreja.

§. 19.^o

Porém da quella geral prohibição, junta, e privativamente, exceptuamos a Sagrada Preligião Monachal de S. Bento, e Congreg.^{am} dos Conegos Regulares de S. João Evangelista desta Cid.^{de}, pelas distinctas obsequios q^{as} dellas recebermos, mútuos, e amigavel correspondencia com q^{as} nos tratamos; varão por q^{as} mandamos ao dito Secret.^o e Thesoureiro, q^{as} vindo qualques servente dos d.^{as} Preligiões pedir-lhe Param. Alfaias, ou outra qualques cousa q^{as} nesta lora haja, sendo o d. servente conhecido, ou trazendo escripto do P.^o Sacristão, com promptidão se lhe entregue o q^{as} pedir.

§. 20.^o

Na boa Ordem do Cartorio, e Secretaria se ajudará do Irmão Ex-Secret.^o Terá huma das tres chaves do cofre, e em grande cautela todos os livros, principalm^{te} da Caixa, e da Praraõ, q^{as} devem estar debaixo de Chave.

§. 21.^o

Atendendo ao trabalho, e serviço q^{as} ha de fazer o Irmão, não entrará a os gastos, e despesas. E finalm^{te} deve cumprir em tudo, e por tudo, não só o q^{as} neste Cap.^o se lhe determina, mas tambem o mais q^{as} lhe respecta em qualques dos outros Cap.^{os} destes Estatutos. E q^{as} estiver ausente, e impedido servirá em seu lugar o Ex-Secret.^o e na falta deste será elleito o Irmão de Mesa q^{as} parecer mais conveniente.

Capitulo. 17.^o

Do Ex-Secretario.

§. 1.^o

O Irmão Secret.^o da Mesa q^{as} acaba, ficará na Mesa seguinte assim p.^a nella informar os Casos anteriores, como p.^a suavizar o grande trabalho da Secretaria.

e p.^a substituir as faltas do Secret.^o operando p.^a a boa guarda, e Ordem do Cartorio, e p.^a fazer repôr nelle os papeis, e livros que faltarem. —

§. 2.^o

Escreverá e copiará a aquellas cousas q.^{as} for necessario serem escriptas do proprio punho do Secret.^o Por tanto determinamos não escreva o q.^o precisam, e por mais legalid.^{de} deve só escrever-se pelo Secret.^o em razão do seu Officio. Não tirará p.^a fora da Secretaria livros ou papeis alguns, e sabendo q.^o na mão, e poder d'alguma pessoa se achão alguns pertencentes ou respectivos à Irmd.^{de} porá todo o seu cuidado em fazer q.^o se recolhaõ no m.^o Cartorio. —

§. 3.^o

Observará inviolavelm.^{te} segredo nos particulares do d.^o Cartorio, e da Aldea. Não entrará nos gastos e despejas em attenção ao trabalho, e bom serviço q.^o zelam.^{te} fará à Irmd.^{de} e d.^o Aldea, e servirá de Secret.^o em todos os impedim.^{tos} q.^o o proprio tiver, declarando na quillo q.^o antão escrever, q.^o o faz por impedimento ou ausencia do Secretario. —

IRMANDADE
Capitulo. 18.^o
Dos Deputados.
DOS
CLÉRIGOS

Os Deputados Ecclesiasticos, e o Secular terão moradores nella ^{de} ou seus Suburbios, e p.^a poderem satisfazer as despejas que lhe tocarem, não devem ser elleitos os que forem pobres. Terão a o menos três annos de Irmandade, e precederão huns aos outros, conforme suas antiguidades na mesma Irmandade, providenciando as suas Capacidades para o bom regimen, como base fundamental da Subsistencia. Com os Deputados Compositos se não entenderá a Composição de terem os sobreditos três annos de Irmandade. —

§. 2.^o

Guardarão segredo nas lousas q̄ se tratarem em Alena, e não consentirão q̄ nella se abra, e proponha a vólta materia alguma de q̄ se siga formal continuação no determinado nos presentes Estatutos. Visitação os Enfermos com amor, e carid. dando-lhe saudaes, Concelhos p.^a a Salvação, na forma determinada no Cap.^o 5.^o e visitando-lhe q̄ são pobres farão siiente a Alena p.^a o socorro do q̄ necessitarem, verificando-se com effeito o officio de novo Instituto. —

§. 3.^o

Nos Provisões, e acompanhum. de enterrões irão immediatos ao P.^o Presid.^{te} fazendo Corpo de Alena. Assistirão a todas as Funções da Irmd.^e da m.^a deste a todas as Alenas, Definitorios, e Juntas, penna de pagarem dezentos r.^o por cada falta, não tendo legitimidade de impedimento. —

§. 4.^o

o prim.^o Deputado pertence na falta do P.^o Presid.^{te} fazer todas as funções, e assistir a todas as Juntas, a q̄ aquelle he obrigado, e achando-se este tambem impedido ao Immediato 2.^o Tem o Deputado no Cõrpo lugar acima do P.^o Capellão Mór, e mais Capellães, sentando-se com a m.^a Ordem q̄ se pratica estando em Alena. —

§. 5.^o

São obrigados a dixerem as doze Alenas no anno nos Officios das Almas, cada hum no mês q̄ lhe tocar, principiando pelo prim.^o Deputado q̄ sera o mais antigo na Irmd.^e, e faltando pagará a esmola q̄ a Irmd.^e pagar pela dita Alena. —

§. 6.^o

Fallecendo algum pagará os seus herde. o q̄ tocava satisfazer ao defuncto, dos gastos do seu anno, e tudo o mais q̄ estiver devendo a Irmandade. —

§. 7.^o

Capitulo. 19.

Do Fiscal.

§. 1.º

O Irmão q. for elleito p.º Fiscal será Ecclesiastico q. tenha servido de Depu-
tado, com residencia nesta Cid.º ou Suburbios, sujeito de boa teorçã, zeloso com
noticia, das Leuras da Irm.º, e professo de Direito, mas não o havendo com
essa graduacão, ou tambem na falta de ser pessoa Ecclesiastica, se supriã por
outro Irmão, ainda Secular, inteligente, de probid.º e com experiencia de Negocios.

§. 2.º

Não pagará Mordomia, nem couza alguma p.º as despesas do anno. Para Cúpis
inteiram, com a sua obrigacão he necessario ter cabal, e plena noticia de todo
o conteudo nestes Estatutos, p.º q. terá em seu poder o transcripto dellor, p.º
q. deve requerer, e fazer executar oq. nelle se determina, zelando tudo ge-
ralm.º assim nas Leuras, epirituaes como temporaes.

§. 3.º

Determinamos q. com m.º particularid.º cuide em fazer, e applicar a satisfacão dos
Legados, e Testamentarios, q. a Irm.º dever, não menos applicar a cobrança de
todas as dividas, e a seguranca dellor, applicar o progresso dos Pleitos, e Dependen-
cia, não consentindo q. se mova algum sem fundam.º de justia a favor da Irm.º que
deve estimar em m.º mais q. qualquer interesse, a boa reputacão.

§. 4.º

Receberã do Secret.º humã copia do rol das heranças, e Legados q. se achar
por completar, e outro dos Pleitos, e Demandas pendentos p.º com elles se re-
gular, fazendo promover com diligencia o seu cumprim.º e decisão.

Capitulo. 2.º

Do Thesoureiro da Irmandade.

§. 1.º

O Irmão q. for elleito p.º Thesoureiro da Irmd. será pessoa de recta conciencia, e de notoria, intelligente em contos, e verid. nesta lid. ou seus suburbios, superabundante de bens. —

§. 2.º

Receberá no principio do anno com mil r. p.º delles, e fazendo as despesas q. ocorrerem, mas não ha de fazer pagam. sem cédula, escripta, pelo Secret.º, e assignada pelo Pr.º Verid. q. citará as folhas em q. ficarão registada, no livro competente, como fica determinado no Cap.º 8.º e toda ficarão em seu poder, para com ellas comprovar as contos que des. —

§. 3.º

Ha de ter huma das tres chaves do cofre, e será prompto em a traves q. se abrir, precedendo aviso. Será vigilante por do da sua parte huma exacta deligencia prudencial para q. se recolha ao cofre odin. q. estiver por fora, sendo quantia consideravel, praticando com os penhores, escripturas, obrigações, e titulos p.º a sua maior segurança. —

§. 4.º

Assistirá nas arrematações q. se fizerem por p.º da Irmd. com o Secret.º legal nomeado pela Aldeia, para receber o seu producto, observando se a forma prescripta no Cap.º 45.º e 46.º —

§. 5.º

Fará applicar a cobrança dos juros digo das dividas, fizes, e penções q. se deverem à Irmandade, e attendendo ao seu laborioso ministerio zelar, e cuidado não contribuirá com Aldeomia. —

Capitulo 21.º

Dos Procuradores.

§. 1.º

Os Irs. q. forem elleitos p.º Procuradores, sejam Ecclesiasticos residentes nesta Cid. ou Suburbios, Zelosos, desocupados, activos, e de bom procedimento.

§. 2.º

Tendo noticia d'algum Irmão Enfermo o veritativo, participando-o à Mesa, p.º que o R.º Presid. e Deputados executem o mesmo.

§. 3.º

Terão grande vigilancia q. os Irs. assistirem aos moribundos p.º q. estes nunca fiquem sóz na perigosa hora da morte, fazendo q. os d.ºs assistentes não retirem ainda q. acabem as suas horas, sem q. outros substituaõ ou lugar, no q. they encaregamos gravissimam. a consciencia, e communicamos a pena, estabelecida, no Cap. 5.º

§. 4.º

Receberão todos os bilhetes q. os Irs. assistentes deixarem na Casa do Enfermo, p.º saberem q. q. faltaria. Ensinarão o Cordeiro da Santa assistencia, e morada do Irs. q. não se assistir, determinando tudo o mais q. deve executar, pois as suas Ordens fica sujeito.

§. 5.º

Faltando com indigencia algum novo Irmão, ou Clerigo pobre q. não seja, o farão saber com brand. ao R.º Presid. ou aq. mais vers. fizes p.º determinar logo o q. for necessario, observando-se o Cap. 10.º

§. 6.º

Apontarão os Irs. q. faltarem nos enterrros, Officios, e mais obrigações, e sem intercadencia de tempo participem ao Secret.º as d.ºs faltas p.º fizes o lançam. no livro a q. toca. Não admitão licenças algumas Verbaes, excepto a quella, que se tiverem supplicado possalm. ao R.º Presid. recolhendo ali todas,

as que se tiverem dado por escripto.

§. 7.^o

Farão cuidado em q. nos Actos publicos se portem todos os P^{rs}. com modestia, gravidade, silencio, e boa compostura, dando assim bom exemplo, e excitando a pureza do Christianismo, por em como não possam obrar eficazm. a falta, q. até se far imprerumivél, por ser o procedim. dos novos P^{rs}. m. ajustado com as disposições dos sagrados Canones, Decretos e Constituições Apostolicas, o farão saber ao Secret.^{rio} para serem multados.

§. 8.^o

Tambem não concorrerão p.^a Mordomia, ou outro algum dispendio, no seu anno, e por nenhum principio ou motivo farão requerim. ou representaçã q. seja contraria ao determinado nestes Estatutos, antes sim allegar ou requer em Mera, Definitorio N.^o q. for a bem, e utilidade da ^{ma} Igreja. E da ^{ma} sorte conhecendo distinctam. q. em Mera se determinã couza contraria ao referido nestes Estatutos, ou q. em tempo algum poderão vir a ser prejudiciaes à ^{ma} Igreja, em tal caso recorrerão ao Sr. Presid.^{ente}, supplicando-lhe faça convocar Definitorio p.^a a sua decisão, a qual esperamos defira com a prudencia que delle se espera.

§. 9.^o

Querendo algum dos ^{mos} m. Procuradores, absentar-se, ou tendo legitimo impedim. o fará saber à Mera, p.^a se nomear pessoa apta q. substitua a sua falta.

Capitulo 22.^o

Do Thezoureiro da Igreja.

§. 1.^o

O Irmão q. houver de ser elicto em Thezoureiro da Igreja, e Sacrista ser à Presbitero de bom exemplo, consciencia, e recolhim., homem prudente, devoto,

devoto, e accado, e podendo ser, approvedo para Confessor.

§. 2.^o

Habitara sempre no Quarto das Celas, contiguo à Igreja, conforme lhe determinas a Mesa, p.^a q.^{ta} com sua local permanencia lhe seja mais facil a indefectivel observancia de q.^{ta} vigilancia, e boa guarda de tudo, evitando algum insulto, e cuidando melhor na necessaria limpeza, e accio dos Altars, Vasos Sagrados, e Ornamentos.

§. 3.^o

Para q.^{ta} effectuar^{te} o cumprimento, nunca deixara a Igreja, Sacristia, e Edificio lituario, sem ficar pessoa de experimentada confidencia, q.^{ta} em tudo tenha summa cautela. Não consentira franca entrada pelos interiores a pessoas desconhecidas, não deixara entrar mulheres sem Ordem da Mesa. E p.^a q.^{ta} por falta de sua preciza residencia não aconteça algum prejuizo, o havemos por alliviado dos trinta e tres, e pessoas da Irmd.^e, exceptuadas as q.^{ta} aqui lhe determinamos.

§. 4.^o

Não podera emprestar cousa alguma sem licença da Mesa, e fazendo o contrario, sera advertido, e multado pela primeira vez em dois mil r.^{os}, pela segunda em quatro mil r.^{os}, e pela terceira determinara a Mesa o q.^{ta} lhe parecer. Tambem não fara obra alguma sem Ordem da Mesa, e sendo necessaria lho fara saber, p.^a se dar providencia.

§. 5.^o

A Sacristia he casa determinada p.^a oração dos sacerdotes q.^{ta} celebrão o sacro sancto sacrificio, de nenhum modo consinta se façam nella ajuntam.^{tos}, conversações, ou assembleas, e de q.^{ta} obrarem o contrario, sendo pelo m.^o Theoureceiro advertidos, darã p.^a a Mesa, penha de se dar em culpa toda a omissão.

§. 6.^o

Tera em boa guarda o livro dos assentos das pessoas sepultadas nesta Igreja, e findo q.^{ta} seja, entregara ao Secret.^{rio} p.^a e metta no Cartorio da Secret.^{ria}, observando o disposto no Cap.^o 46.^o Tambem conservara a chave da Fabrica Ordinaria, prevenindo todo o desvio, p.^a della no fim do anno fazer entrega com tudo, o mais do seu recebim.^{to} no principio por rol de descripção.

§. 7.^o

Fará adornar a Igreja, e compôr os Altares p.^{as} as Solemnid.^{es} Fúnebres, e funebres, proverá os Altares digo as Lampadas, e o preparo do Tumulo, Esquife, Cruz, Cevias, Vellas, e Tocha, necessarios, assim p.^a os Enterr.^{os}, como p.^a os Officios, e mais fune.^{es}.

§. 8.^o

Fará observar o q.^{te} int.^{te} se lhe determina no Cap.^o 3.^o dos Estatutos do Coro, como tambem achando-se algum Amado Enfermo, e em perigo de vida advertirá / por excripto q.^{te} fará publico na Sacristia / aos Sacerdotes q.^{te} houverem de celebrar Missa p.^a q.^{te} no S.^{to} Sacrificio o recommenda D.^o N.^o pedindo-lhe conceda, e inspire o melhor meio de sua salvacao.

§. 9.^o

Observará o disposto no Cap.^o 8.^o §. 9.^o p.^a q.^{te} nas Missas q.^{te} se mandarem dizer nesta Igreja dê a preferencia aos Fr.^{es} sem as poder repartir, e sendo de corpo presente serão dita, geralm.^{te} por todos, e da m.^{te} sorte sonado diga Missa depois q.^{te} se tiver dado principio a alguma Solemnid.^e e nos Officios de defunctos em q.^{te} não se principiarem Laudes.

§. 10.^o

Fará particular vigilancia em notas se os b.^{os} Capellaens, e mais Fr.^{es} q.^{te} tem obrigação de Missa de Legados, os satisfizerem, ao q.^{te} faltando, dará parte à Mesa p.^a os mandarem dizer nesta Igreja, e obrar o q.^{te} lhe parecer justo, e p.^a ord.^{em} Fr.^{es}, e Capellaens se occupem sem.^{te} em satisfazer as Missas dos Legados quotidianas, o m.^{te} Thesoureiro os não admitta outras Missas q.^{te} nella se mandão a dizer.

§. 11.^o

Indagará se se cumprem todos os mais legados descriptos na Santa da Sacristia, e havendo alguma falta, a fará saber à Mesa ou Amado Fiscal.

§. 12.^o

Sendo caso q.^{te} algum dos Fr.^{es} offenda ao d.^o Thesoureiro por obra de maos, accoens indecentes, e provocativas, ou com palavras infauistas, por elle o advertirá o cumpri.^{to} do que se determina neste Cap.^o fazendo-o executar impetoriavelmente.

o fará logo saber na prim.^{ra} Mesa p.^a se dar a providencia q.^e merecer; e o m.^{to} se ex-
ecutará com os mais Sacerdotes, q.^e não são Pr.^s, e havendo desobediencia culpavel
nos Serventes, e Meninos do Coro, depois de reprehendidos, na forma q.^e prescreve
o Direito, fará s.^{te} a Mesa p.^a dar a providencia necessaria.

§. 13.^o

Obrará finalm.^{te} tudo o mais q.^e em qualques outro Cap.^o deste Estatuto, lhe res-
peitar, o que aqui havemos por expresso, e declarado.

Capitulo 23.^o

Do Mestre de Cerimonias da Irmandade.

§. 1.^o

Determinamos q.^e o Irmão q.^e for eleito p.^a M.^o de Cerimonias da Irmd.^e seja
Presbitero, livre de occupações, residente nesta Cid.^e ou Suburbio, dotado de boas
costumes, e de boa Capacid.^e, por q.^e da sua boa direcção, e discernim.^{to} dependem
os actos de esplendor, e credito da Irmd.^e, assim na purificação do Culto Divino,
como na boa Ordem dos Funções a cerca de suas circumstancias.

§. 2.^o

Podendo ser sem observancia do Pontifical Romano será versado nas dispo-
zições do Direito Canonico, declarações da Sagrada Congreg.^{am} dos Pr.^s, e deter-
minações da Constituição do Bispado. Alis, terá sujeito estudioso na Ma-
teria com applicação aos Cerimonias, Rubricas do Missal, o Breviario, e at-
concernentes doutrinas dos autores; p.^a q.^e recorrerá à Mesa p.^a fazer a collecção
dos d.^s livros, q.^e estarão em lugar destinado, e debaixo de Chave.

§. 3.^o

Terá louvavel prudencia p.^a tolerar si q.^e levão a mal serem advertidos, e
por essa razão se acautelará em fazer as advertencias com tal modestia, Capacidade,
e modo q.^e nem os reprehendidos se digostem, nem os de fora o censuram.

§. 4.º

Atentará a todos os Funceões da Irmd. nas quaes todos os Irm. lhe obedecerão pelo q. respeito a seu Cargo, e Officio, e de qualquer q. desobedecer, e lhe responder com más palavras, dará conta à Alora, q. o multará, como pelo caso, e circumstancias merecer, para exemplo dos mais.

§. 5.º

Antes dos Funceões mais celebres, e de maior empenho, se previnirá com opportunas cautelas, e necessarias providencias, por q. a elle ^{se} não se hão-de attribuir quaesquer faltas, e Omissões que acontecerem.

Capitulo. 24.º

Dos Telladores.

§. 1.º

Os Telladores sempre serão os Irm. mais modestos da Irmd. sem q. por algum fundam. ^{to} possam ser exceptuados. Serão quatro em numero, ou mais sendo necessarios. Levarão a Cua da Irmd. nos Actos Proceccionaes, Festivos, e Funebres, e obedecerão a tudo o mais que lhe for mandado pela Alora, e Sr. Presid. e não o executando assim, serão multados em com r. por cada vez.

§. 2.º

Darão aviso, e recado, q. lhe for mandado, a todos os Irm. contidos em seus respectivos Cadernos, sem q. fique algum por avisar, o q. farão pessoalm. ^{te} ou encontrando-os fora de suas Casas, ou em suas propria habitacoens, e não achando algum em suas Vivendas, bastará deixé o recado a qualquer pessoa della, sendo certa, e segura, e na falta da quella a hum Verinho dos mais chegados, pedindo lhe por mercê, e serviço de Sr. Irm. ^a lhe communique à hora competente.

§. 3.º

E q. por alguma razão arbitrada pela Alora, ou por impedim. ^{to} de ausencia, ou =

ou molestia intentem satisfazer por outras peccas, só lhe será permittido face-lo por Ir. que os substituaõ, e por falta de cada hum que não for avizado, pagará ovellados sincoenta \$ irremessivelmente.

Capitulo 25.

Dos Serventes.

§. 1.º

Os Serventes da Sacristia serão bem famigerado, e de bom procedim^{to}, e q. pertencerem, hão-de ser propostos em Alora, e acceptos a vottaõ, os q. forem mais attendidos, e benemeritos.

§. 2.º

A dita Alora lhe tachará seus Ordenados, e ao Thesoureiro da Igreja os fará trazer Lobarrocha, e tottaõ. Os m^{os} requiritos, e proporicaõ devem intervir, e praticar-se com os Meninos do Cero. Lemitan-do-se q. algum Irmão ou Devoto deixar, ou contribuir o Ordenado, com o destino p.º qualquer dos ditos Serventes, ou Meninos, alem do que lles q. tem as suas congruas na distribuiçãõ do Legado do novo Irmão Benefitor Ant. Póir. Souto, reservando eue Irmão ou Devoto p.º si a nomeaçãõ do penca, observando-se om^{me} a respeito dos sineiros, e mais sugitos que servirem a Igreja e Irmandade.

§. 3.º

Serão obedientes, e fieis no serviço da Igreja, Sacristia e Irmandade em tudo o que lhe mandar o Thesoureiro, o qual os doutrinará com Caridade, e mostrando-se incorrigíveis, depois de serem advertidos, os poderá expulcar a Alora, e assim o praticuem, por em sendo de bom procedimento, e continua do serviço, serão protegidos, e amparados pela Irmandade no que for possível.

~ Capitulo. 26. ~

Das Mesas. Definitorios, e Juntas Geraes.

~ §. 1.º ~

Para melhor regimen da *Irmd.* e boa conducta dos Officiaes do *no* Governo, he evidentemente necessario q. estes se juntem com frequencia, a fim de conferirem, e resolverem, não só o q. respeita aos Actos Espirituaes do culto Divino, e Caridade do proximo, mas tambem ás cousas temporaes dos negocios, e dependencia q. ^{na} *am.* *Irmd.* incumbem. ~

~ §. 2.º ~

Por tanto ordenamos q. nas segundas feiras de todas as semanas, e sendo a quella impedida, no subsequente dia, fação os Vogaes ^{to} *de* *Mesa*. E sendo necessario juntarem-se mais vezes, determinará o *Pr. do* ^{este} *Pr. do* dia, mandando a todos recado p. q. não falthem. As *J. ajuntam.* e *Mesas* se fação desde o dia da Exaltação da Cruz até o do Paschoa da Ressurreição pelas duas horas da tarde, e desde até a Exaltação pelas tres horas. ~

~ §. 3.º ~

Nella se executará a Ordem prescripta no Cap. 53.º do *Officio*, e nunca se fará sem o competente numero de Vogaes q. a ella costuma concorrer, exceto a metade do numero de *Mesa Plena*, nem tambem poderá algum dos Vogaes convocar *Mesa*, sob penna de ficar tudo nullo e q. nella se determinar, e q. falthar o *Pr. do* ^{este} *Pr. do* fará mais vezes a *prim. Deputado*. Antes de comecarem o *Acto* recitação de joelhos diante do Altar a Oração prescripta na *Tabela* para isso destinada, a qual o *Secret.º* fará p. na *Mesa*, com o livro dos Estatutos, *Campainha*, *Varo* com fava branca, e negra, *tinteiro*, *propel*, e todos os requeri^{to}ms que houverem para despachar. ~

~ §. 4.º ~

Principiarão as *Mesas* tendo sempre o *Secret.º* em cada huma, hum *Capitulo*

82.
Antes Estatutos, pelo sua numerosia Ordem, e sem preterir algum, de tal sorte
q. sendo acabado de ler, se repita principiando de ^{mo} modo, a fim de q. consigão
os Vogaes, por esta forma, huma instrucção, e noticia dos ^{mes} decendo por elle so-
mente regular-se. Ep. terem huma ^{za} verdadeira noticia do q. contem, dar-se-
delles huma copia ao P. do P. ^{do} P. e a cada hum dos Mesarios, tendo estes
obrigação fazer delles entrega no Acto della a seus Successores.

§. 5.^o

Os Caros q. se hão-de tratar nas Almas, serão propostos pelo P. do P. e ne-
nhum outro se adiantará com imprudencia, sem q. elle lho commetta, como
poderá fazer q. entender q. outro Vogal tem melhor instrucção do Carro. E-
sendo couza q. pertença, e respeito a algum dos seus Vogaes, ou a seus Parotes,
ou q. por alguma razão seja nella suspeito, sabida p. a f. o q. poderá requerer,
e lembrar qualques das circumstantes, e fazer executar o P. do P. e em q. se
decidir a materia, finda a qual será chamado. Porém qualques Vogal
poderá propor em Almas, pedindo Venia ao P. do P. e qualques caso, ou
particular que diga respeito à ^e Trind., e sua Economia, sabendo delle se he
siente, e se não resolve a fazer-lo.

§. 6.^o

Quando se houver de propor couza de maior ^{de} difficultade, importancia, e consi-
deração, poderão os Vogaes da Alma resolver q. seja proposto em Definito-
rio, que p. isso se convocará, e o P. do P. e poderá fazer per si, ou
quelles Caros em q. lhe parecer conveniente ao serviço de D. e bem da
Trind. Ep. se tiver de propor caso sobre o qual haja determinação nestes
Estatutos, se mandará ler antes da proposição, p. q. todas com esta precisa
noticia vottem com acôrto.

§. 7.^o

Proposta a materia principiará o P. do P. e a votar, e o do m. lado, e-
logo os do outro, mas todos em segredo, e por favas brancas em signal
de seguir a parte afirmativa, ou por favas negras em significação de-

sequit o contrario. Porém como pode acontecer caso em q. se entenda ser
necessario vottar claram. por vras, a fim se executaria, mas com tudo determi-
namos, q. podendo-se evitar, se use de vottos occultos.

~ §. 8.º ~

Quando algum Vogal estiver vottando, ou praticando sobre a materia proposta,
naõ devem cruzes interromper-lhe sua falla, e maiorm. sendo o fim de persu-
adir o contrario do q. se estivesse dizendo, p. evitar por fia, impropria ao Congresso, e
lugar, antes com civildade, e prudencia vottariaõ o q. entenderem, por sua Ordem,
sem paixão, sem extençaõ prolixa, e sem praticas d' assumpto diferente, do q. em
Altera se deve tratar. ~

~ §. 9.º ~

Depois q. a materia se decidir, e vencer por vottos, naõ consentiraõ o P. Pres. de
maneira alguma, contencões, ou replicas, obviando discordias, q. podem ter nocivas,
e indecorozas effeitos, e podera reprehender, e multar os q. desobedecerem, e tam-
bem os q. naõ observarem inviolavel segredo a cerca do q. se tratar em Altera.
porém nas Multas q. p.ixer a este respeito, ou viraõ o parecer dos Vogaes ~

~ §. 10.º ~

A Altera naõ podera resolver, nem vottar coisa alguma contra o q. expremam.
se achar estabelecido, e determinado nestes Estatutos, e obrando o contrario, fi-
cara nulla, e sem vigor a sua determinação. Porém havendo alguma duvida
a resp. da sua verdad. intelligencia, ou incidente q. elle naõ acatetelem, em
Definitorio se proverá de remedio, dando a verdad. resolução, q. se executaria
como Lei inviolavel, fazendo-se de tudo Termo. ~

~ §. 11.º ~

Hum Altera naõ podera derogar o q. outra tiver feito, e resolvido, porém q.
parecer q. ha fundam. solidos p. se revogar, e q. resulta inconveniente, naõ o fa-
zendo, sera p. i. no convocado Definitorio como adiante se dirá. ~

~ §. 12.º ~

A Altera naõ podera fazer obras por conta da Prmd. cuja despesa exceda a.

a quantia de duzentos mil \$, no decurso do anno do seu Governo. — Nem em fraude desta resolução poderá principiar as ditas Obras, com o pretexto de q̄ não chega à mencionada quantia, e obrando o contrario / ainda q̄ sejam necessarias, ou convenientes, não serão pagas pela Irmd. mas sim por conta dos Vogaes da Mesa, em cujo tempo se fizerão. —

~ §. 13.º ~

O Definitorio será composto dos Mesas actual, e as duas immediatas. N'elles tomará a Mesa actual os assentos da p.^{te} do Evangelho, e as immediatas, cada parte da Epistola. Nestes Definitorios poderão entrar o nosso Irmão Procurador Geral, e alguns Letrados mais q̄ necessario for. —

~ §. 14.º ~

Ao Definitorio pertencerá conhecer se deve ou não ser revogado o q̄ alguma Mesa tiver instituido, e precedendo maduras informaçoes de fundam.^{to} q̄ tiver a dita Mesa p.^a assim obrar, se proporá o voto de Escriutinio secreto, e do q̄ se resolver se ha-de escrever Termo, com declaração individual do q̄ nelle se determinou, que todos assignarão. E qualquer derogação q̄ se fizer de outra forma, será ipso facto nulla.

~ §. 15.º ~

Determinamos pertencer ao Definitorio a resolução de fazer obras, e despesas por conta da Irmd. q̄ excedão a quantia de duzentos mil \$, o q̄ indefectivamente se proporá em Escriutinio secreto, e do q̄, por mais votos se decidir, se escreverá Termo assignado na forma sobredita. —

~ §. 16.º ~

Outro sim determinamos, q̄ toda a herança, Testamentaria, ou Legado perpetuo com encargos, q̄ forem deixados a esta Irmd. não possam aceitar-se, ou reger-se se não pelo Definitorio, com assistencia do Irmão Pro.^{cor} Geral, e do q̄ se assentari, se escreverá o Termo no livro d'elles. —

~ §. 17.º ~

Junta Geral comprehendirá não só o Definitorio, mas tambem todos os Irmão da Irmd. p.^a o q̄ parecendo melhor se poderá fazer nesta Igreja. Não se in-

tentará derogar, diminuir, nem acrescentar Cap.^o algum dos Estatutos, nem determinar outro de novo, se não em Junta Geral, a q.^m privativamente pertence.

§. 18.^o

A ordem de assignarem os Concorrentes, e Vogaes das Mesas, Definitorios, e Juntas, será sempre firmado o P.^o P.^o actual no principio da prim.^a regra, e continuarão os mais nas seguintes linhas, deixando lugar p.^o os q.^m não-de assignar p.^a a parte do principio das ^{mas} linhas ou regras por estilo d'urbanidade.

§. 19.^o

Os Actos de Juntas, Definitorios, e Mesas se concluirão sempre com os Versiculos, e Oraçoes na forma da Tabella, e com hum Memento pelas Almas dos Irmaos defunctos.

Capitulo. 27.^o

Das Contas com Entrega, e Juram.^{to} dos novos Vogaes de Mesa.

§. 1.^o

A Mesa q.^m acaba o seu governo em o dia em q.^m esta ^{se} celebrará a Festa da Assumpção da Virgem N. S.^a dará conta com entrega a Nova Mesa, dentro do peremptorio Termo de vinte dias seguintes, a que mais se não retardará com pretexto algum, nem com o de se não cobrarem as Multas, condemnacoens, ou dadas todas; por q.^m disso ^{to} se podem ^{mo} errar as ^{to} Verbas, e Termos necessarios p.^a a nova Mesa cuidar na sua cobrança, e executar os termos contra os negligentes. E p.^a que não faltar nenhum dos Vogaes de ambas as Mesas, se lhes dará aviso.

§. 2.^o

Serão dadas as d.^{as} Contas com toda a especificação em Verbas distinctas, assim da que pertence ao P.^o P.^o, como do q.^m respeito à Deposa, e em cada huma se declarará o dia, mês, e anno, circumstancias do lugar, e P.^o P.^o, p.^a demonstração da Verd.^e, escrevendo-se por extenso a quantia, sabendo com ella a diante dos algarismos, porém não

se admittirão verbas algumas, sem q. p.^a se fazer o q. nelle se dir, precedere licen-
ca da Alena, por cedulas escriptas pelo Secret.^{rio} e assignadas pelo P.^{re} Presid.^{ente} até a
quantia determinada nestes Estatutos. Dar-se-há conta de todas as dividas q. a
Irmã se ficar devedora, ou ella se achar alcançada, penha de se pagar e de
creder não fazendo dellas expressa menção.

§. 3.^o

Quando nos d.^{os} Contas haja alguma emenda, entre linha, acrescento, ou
borrão, ou outra qualquer coisa que duvida faça, no fim della será resol-
vado, e declarado tudo por extero, fazendo menção da folha, e regras
em q. se achar a duvida.

§. 4.^o

Para se fazerem as m.^{as} Contas, alem de se deverem observar o determinado
no Cap. 43.^o se assignará o dia antecedente ao da entrega p.^a nelle se com-
binarem os dois livros de Entradas, e Subidas do cofre, pelos Irm. Secret.^{ario},
e Thesoureiro da Irmã na presença do P.^{re} Presid.^{ente}, e sendo revistos, e exa-
minadas se escreverá o Termo q. será assignado por toda a Alena q. acaba,
p.^a depois se fazer tudo manifesto à nova Alena no acto das Contas, e en-
trega, o qual se concluirá fazendo-se Termo com clareza individual em que
assignarão os Vogas de ambas as Alenas.

§. 5.^o

No acto da Conta e entrega quando se não tenha feito antecedente-
mente preceba o novo Presidente juramento da mão do que acaba,
e os mais Vogas da mão do novo Presidente, promettendo todos obrar
com rectidão de conciencia, observar os Estatutos, e guardar segredo.
E havendo algum que repugne dar o dito juramento, não servirá o Car-
go, pagará o que lhe tocar, ficando por elle servindo hum dos Officiaes
da Alena immediata que o Reverendo Presidente eleger.

~ Capitulo. 28. ~

~ Da Capella de N. Sra. da Lapa ~

~ §. 1.º ~

No Cap. 43.º fica disposto se faça eleição dos Procuradores assistentes na Capella de N. Sra. da Lapa desta Irmd. os quaes hão-de ser doze, correspondendo aos meses do anno. Serão doze Irs. de uija modestia, fidelid., e madurosa resulte bom serviço a D.ª N. Sra. e à m. Irmandade. ~

~ §. 2.º ~

Haverá hum livro de Inventario dos bens da Capella escripto pelo Secret.º em q. especificam^{te} declare os móveis, ornam^{tos}, peças d'ouro, prata, joias, e todos os mais bens q. lhe pertencor, o qual se conservará na Secretaria p.ª em cada hum anno em tudo se fazer conferencia, addis o q. acrescer, e diminuir o q. caducar. ~

~ §. 3.º ~

A Festa da S.ª se fará com o S.º Exporto em vinte e cinco de Março, dia da Annun-
ciacão, não sendo impedido, em q. ha-de preceder a Novena com a quella re-
ligioza devoçã, e gravid. costumada, havendo sermão, e querendo alguma pes-
soa ser Iuir, ha-de dar a emola do sermão, e ser publicado o seu nome
do Pulpito na eleição com os Mordomos. ~

~ §. 4.º ~

Nenhum dos d.º Procuradores poderá fazer obras p.ª a d.ª Capella, e Altar, sem q. de
parte do Secret.º ou Pro.º da Irmd., p.ª qualques destes o noticiar à Alca, e por sua
Ordem se mandarem fazer, examinada a sua necessidade. ~

~ §. 5.º ~

No fim do mör em q. cada hum dos d.º Procuradores tiver servido, dará a sua
conta com entrega ao Secret.º do rendim. dos emols q. houverão, o q. o m. Se-
cretario lançará em Verba de receita, p.ª em todo o tempo constar. ~

Capitulo. 29.

Do Hospital.

§. 1.º

O novo Hosp. al. será visitado em cada hum dos mezes do anno pelo P.º Prebid.º, p.º q. nas faltas q. houver na Enfermaria cuide em dar as providencias necessarias.

§. 2.º

Nella não entrará Enfermo algum, q. padeça molestia contagiosa, porq. em tal caso, sendo pobre, será mandado socorrer na casa da sua habitação, na forma determinada no Cap. 5.º §. 4.º

§. 3.º

O irmão pobre q. houver de ser curado no novo Hosp. al. fará petição, e nella virá logo inclusa a certidão do Medico a resp.º da qualid. da doença, p.º se saber se he contagiosa, e não o sendo, e constando da pobreza, será despachada pelo P.º Prebid.º em Alena, dando a molestia lugar a uma demora, porq. não a dando por depender de Despacho com brevid.º e poderá despachar per se.º. E ainda em caso de grande urgencia, q. não admitta dilatação, poderá sem petição mandar recolher no Hosp. al. o enfermo, sendo notoria a necessid. da cura, e a pobreza do doente.

§. 4.º

Com os d.ºs Irs. enfermos do Hosp. al. determinamos se pratiquem os ritos, e assistencias do m.º modo que fica declarado no Cap. 5.º. E não sendo a doença leve, se deve tratar da Medicina da Alma, o mais breve q. for possível, conferando-se, e recebendo o sagrado Viatico, o qual e Extrema Uncção ha-de administrar o P.º Prebid.º ou outro qualquer Irmão a q. commeta sua, v.ºes, com a decencia possível, e fallendo da vida presente no dito Hospital se- rão encommendados na Enfermaria pelo m.º P.º Prebid.º ou por quem seu lugar substituir.

§. 5.^o

A resp.^{ta} dos enterram.^{tos} dos d.^{os} Trs. defunctos, e dos Officios e Missas q.^{as} por suas Almas se devem fazer, e dizer, se praticará o m.^o q.^o determinamos no Cap.^o 8.^o do En.^o assentos q.^{os} se fizerem dos seus Obitos se declare os Sacram.^{tos} q.^{os} receber, e se fôr testam.^{to} ou disposição alguma de sua ultima vontade.

§. 6.^o

O Enferm.^o M.^o terá hum livro de descripção de roupas, Alfaias, e mais bens pertencentes à Enfermaria p.^a no fim de cada hum anno se conferir, anotando-se ao pé de cada Verbo, ou por nota marginal, ou o q.^o couro, e tempo tiver consumido, e se addicionar o que accrescer.

§. 7.^o

Sempre deve estar com accio, e limpeza a d.^a Enfermaria, e o Pr.^o Enferm.^o M.^o se haverá com m.^o carid.^e amor, e zelo com os enfermos, observando assim elle, como os seus subordinados o regim.^{to} particular dado p.^a a m.^o Enfermaria, aonde ha-de estar em hum Tabella.

IRMANDADE
Capitulo 30.^oDas Sepulturas
DOS

CLÉRIGOS

§. 1.^o

As Sepulturas desta Igreja serão sempre numeradas, a fim de q.^o no assento que se fizer nos livros dos Sepultados conforme o Cap.^o 35.^o se declare o numeram.^{to} da Sepultura, p.^a se saber o tempo em q.^o podem ser abertas, depois de consumidos os Cadaveres, e nellas se poderem sepultar outros sem indecencia alguma, no que terá m.^o cuidado o Theoureiro da Igreja e Sacristia.

§. 2.^o

Quando algum devoto vier sepultar-se a esta Igreja, ainda q.^o não seja novo Pr.^o ou Irman, se lhe concederá licença, dando de emola.^{to} sem.^{te} pela d.^a

pela d. Sepultura, seis mil e quatro centos reis.

§. 3.º

Em nenhuma das d. Sepulturas se dará o direito de uso perpetuo de sepultar a pessoa alguma de qualquer estado, qualid^{de} graduacão, e honrosificencia a titulo de emola p.^a a fabrica desta Igreja, ou por outras quaesquer causas, a graciosas concessão; observando-se porém os termos q. até agora estiverem feitos p.^a ser sepultado algum Irmão, ou pessoa q. com esse encargo, ou gratificacão tenha beneficiado a Irmandade.

§. 4.º

Fallecendo o Ex.^{mo} P.^{mo} Prelado com detor minacão de vir sepultar a esta Igreja, o será com toda a magnificencia, e distincão no Carneiro da Capella M^{or}, nelle serão sepultados o q. tiverem sido Prebid.^{es}, e os mais Irm.^{es}, o serão de de as grades da d. Capella M^{or} até os Pulpitos em todo o seu ambito, ficando da hi para baixo o mais circuito, p.^a se enterrarem os mais pessoas de fora, dando a emola declarada em o §. 2.º deste Capitulo.

IRMANDADE
Capitulo. 31.º

Da Secretaria e seus Livros.

§. 1.º
CLÉRIGOS

He m. importante p.^a a substancia da Irm.^{de} a conservacão, e boa guarda dos livros, docum^{tos}, e papeis que lhe pertencem, p.^a oq. se faz preciso a boa Ordem d'elles, estando aciados em Estantes, em lotes diferentes, os Maços em gavetas com letreiros, e numeros, p.^a mais facil^{mente} se descubrirem q. se procurarem, e para este fim se fará hum Index com individual especificacão, e clareza dos titios, maços, numeros, e lugares em que se achão. O que assim incumbimos ao Irmão Secretario que ajudado do Ex. Secret.^o fará por todo o Cartorio na melhor formalidade.

§. 2.^o

Haverá nelle hum livro d'Inventario em q. se descreverão com separação todos os Ornam^{tos} Alfaias, e Trastes pertencentes à Igreja, e Sacristia, conservando o Theouurcio della em seu poder hum rol des^{mos} m. p. sua clareza, e governo. Outro do Enfermaria com a m. Clareza, e tendo o Enferm. M^{ro} trasladado p.^a sua vigilância. Do Sn.^o da Lapa deve haver outro, em q. se descreverão todos os bens pertencentes à quella Capella, tendo o seu Pro.^{cor} hum fiel traslado q. irá passando ao q. se seguir, findo o m^{or}.

§. 3.^o

Deve conservar-se na m. Secret.^{ria} hum Tombo em q. se descreverão todos os bens, proprios de ruiç, foyos, pençoes, e senços pertencentes a esta Irmd.^e declarando os titulos por q. vierão a acontecer, e deixando nelle separação de folha p.^a se lancarem as descargas, pagas, e quitacoes.

§. 4.^o

Outro dos Testam.^{tos} Codicilos, ou Doaçoes inter vivos, ou causa mortis, em q. se disporem Legados perpetuos p.^a esta Irmd.^e cumpriis, copiando-se inteiramente sendo necessario, ou alia, as respectivas verbas dos taes Legados.

§. 5.^o

A fim de q. na m. Secret.^{ria} não haja confusão, ou desuido, será o Secret.^{rio} obrigado a ter p.^a a sua boa Ordem, todos aquelles livros q. julgar pertinicos, e necessarios, p.^a o bom governo desta Igreja e Irmd.^e, de sorte q. fique lembrança, memoria, ou outra qualquer coisa, sem de tudo se fazer huma especifica, clara, e distincta decriptão. Sendo todos os livros escriptos pelo Secret.^{rio}, ou outro por seu Mandado.

Capitulo 32.^o

Do Cofre.

§. 1.^o

Do Cofre haverão tres Chaves, cada huma com diferente fecho dura,

estará huma na mão do P.^{do} Presid.^{te}, outra na do Secret.^{rio}, e outra na do
Theoureiro da Irmd.^{de}, e todas com boa cautela, e segredo. E q.^{do} se houver de a-
brir o cofre, p.^a delle se tirar, ou recolher din.^{ro} serão ^{te}anteriormente avisados todos três
p.^a no dia, e hora destinada se acharem presentes, com as respectivas chaves, da quizes
farão entrega no acto de dar contas, do q.^{do} extenderá Termo, q.^{do} assignarão os Novos
Presid.^{te} Secret.^{rio} e Theoureiro que as receber.

§ 2.^o

N'elle se fará a Entrada de todo o din.^{ro} pertencente à Irmd.^{de} Legada, Ad-
ministrações, e Limpezas, sem exceptuação alguma, e no m.^{mo} se recolherão os
Pinhos d'ouro, e Prata, como também os peços mais preciosos da Igreja.

§ 3.^o

O din.^{ro} q.^{do} se emprestar a razão de juros, será com toda a cautela, e segurança
peçosa, com hypoteca de bens livres, firmes, e abonados, e por Escripçura pu-
blica, ficando o traslado na Secret.^{ria}, p.^a a q.^{do} devem haver a quella informaçoes
secreta, q.^{do} se costumão tirar, sendo a quella de ligencia commetida a alguns
Vogaes, q.^{do} a Mesa eleger, e nomear, ficando esta responsavel, e todos os Vogaes
d.^{os} juntos, e cada hum in solidum a resarcir todo o prejuizo, se preterirem, e
não observarem esta forma prescripta.

Capitulo 33.^o

Das Heranças, Testamentarias, e Legados.

§ 1.^o

Se algum Testador instituir esta Veneravel Irmd.^{de} por her.^{da} ou testamen-
teiro, ou Legataria com encargos perpetuos, ou temporaes, ordenamos q.^{do} antes de
se fazer acto algum se convoque Definitorio, a q.^{do} assistirá o novo Pro. Ge-
ral, p.^a que à vista do proprio Testam.^{to} ou seu fiel traslado se pondere
com madura circumspecção à utilidade da Irmd.^{de} e da Alma do Testador.

§. 2.º

Ponderada esta materia com toda a reflexão, se resolverá por pluralid. de votos, se he ou não conveniente aceitar od. Legado, Testamentario, ou heranca, do que se lavrará termo q. será por todos assignado, e com. se praticará, resolvendo-se q. não convem fazer a acceptação. Sendo q. sem estas formalid., será nulla qualques acceptaçõs ou rejeiçõs que se fizer.

§. 3.º

Ordenamos q. feito o termo da acceptação se fará lancar em Nota de Tabellião Publico o Testam., e q. do prim. din. e producto dos bens do Testador se satisfaca logo o Funeral, secundariam. as dividas, e depois os Legados, e mais disposições Testamentarias, tudo com a maior diligencia, e brevid. Enolcaro q. os Legados sejam perpetuos, encarregamos gravem. as consciencias de todos os q. no Definitorio houverem de fazer a acceptação, p. q. mais bem examinem se fica bastantem. o necessario p. o Fundo, e Capital dos m. Legados, attendendo as faltas, diminuições, e rino.

§. 4.º

O Secret. no fim do anno fará hum rol q. declare os Legados, heranças, e Testamentarias q. estiverem ainda por satisfazerem, declarando nelle toda a noticia, e dependencias respectivas, q. assignará, governando-se pelo do seu Antecessor, fazendo-se assim patente o adiantam. ou negligencia q. tiver havido, p. dar a necessaria providencia, deste Prot. se dará hum copia ao Irmaõ Fiscal, p. este fazer applicar a sua execução. O Thesoureiro da Igreja terá hum particular Vigilancia em indagar se satisfazem os Legados descriptos na Pruta dellas posta na sacristia, e qualques falta q. denubrir a fazer saber a Alca. e Fiscal.

Capitulo. 34.º

Dos Irmaõs Compostos.

§. 1.º

Ordenamos q. os Irm. q. não podem assistir ao ^{to} Enterram. Offícios, Messas, Funtos, e
mais obrigações, pelas causas das Presidencias de seus Benefícios, e distancias
de seus Domicilios fora do Legoa do Districto desta Irmd., ponão com elle com-
por-se por estas faltas, pagando seiscentos r. cada anno, em q. entra o annual,
mas não o da Assistência, e disto se escreverá Termo pelo ^{to} Irm. assignado
pelo d. Irmão Composto, ou seu bastante ^{pro.} r. em cujo termo se declare o nome,
e Prua da pessoa q. nesta Cid. lhe ha-de passar aviso dos Irm. defunctos p. a the-
rerar offícios, e satisfures as Missas, e p. a pagar por elle a d. Compozição,
com o mais q. dever, e a d. pessoa nomeada se obrigará no m. termo q. assigna-
rão a pagar pelo d. Irmão Composto o q. dever, dentro do termo determinado nes-
tes Estatutos. —

§. 2.º

Declaramos porsem q. os referidos Irm. não serão havidos por Compostos,
nem a Compozição terá vigor algum em q. se não assignar o Termo na-
forma sobredita, com a mencionada Obrigação, e com a de satisfa-
zer os avisos pelos Zelladores participados desta Irmandade. —

§. 3.º

Os mesmos Irmãos Compostos ficarão obrigados a vir assistir às Vupe-
ras da Festa da Assumpção de Nossa Senhora, e ao Anniversario Geral
debaixo das penas mencionadas nestes Estatutos, e tambem a pagarem
a Missa, Evangelho, e Epistola que por turno lhe pertencerem. Evindo em
algum tempo veridos para esta cidade ou suburbios ficará acabada a
Compozição, e por esse fundamento ficarão estas Irmãos sujeitos a to-
dos os Encargos, como se compostos não forem. Declaramos porsem que
os Irmãos moradores nas Freguezias de Villa Nova, Macarellos, Ce-
dozeita, S.º Ndeforco, e Miragaia de nenhuma forma poderão ser
Compostos, nem a Messa os poderá alliviar, nem a outro algum
Irmão. —

Capitulo. 35.

Dos Abzentes.

§. 1.^o

Nenhum Irmão se poderá abzentar p.^a distancia donde não possa servir a Irmã sem das p.^{tes} a Mesa, Secret.^{rio}, ou Pro.^{curador} significando-lhe, e a sua demora, evitando assim a condemnacão dos Multas, pessoas, e não o fazendo assim, pagará como q.^u ausente não fôr, ou estiver.

§. 2.^o

E abzentando-se p.^a parte remota, e por tempo de hum anno, ou mais, será obrigado deixar recommendado, as Missas, a q.^u está obrigado pelos Irm. de funtaes, por não ser justo se demore a quellas suffragios pela sua abzencia.

Capitulo. 36.

Dos que regeitam os Encargos da Irmãndade.

§. 1.^o

Todo o Irmão q.^u não accitar o officio, e cargo p.^a q.^u foi elloyto na Irmã. será pela prim.^a vez condemnado em três mil reis, pela segunda em seis mil reis, pela terceira vez em nove, e tendo na quarta contumacia, será riscado, p.^a o q.^u lhe será ^{dado} o termo de vinte dias, p.^a dentro dellor accitar, ou pagar. Eparecendo à Mesa assignar-lhe mais tempo, ematençã à distancia em que se achar, o poderá fazer.

§. 2.^o

Porém allegando tão justa causa q.^u o releve, será esta circumspectam.^{te} examinada, e sendo verdade.^{za} será alliviado, e a Mesa tirará outro do Escrutinio, e com.^{mo} se observarà q.^u o regeitante pagar a condemnacão, ou for alliviado.

Capitulo 37^o

Dos Multados, e suas Escuzas.

§. 1.^o

Todo o Irmão que faltar em assistir nas Vesperas da Festa principal, pagará com \$ e faltando no seu dia ou Provisão outro tanto, e em ^{no} Anniversario geral, ainda q. assisto, não o fazendo com sobrepelir, pagará ^{na} a m. penna.

§. 2.^o

Todo o Irmão que entrar p.^a o officio do Anniversario geral, ou Officio de defunctos depois do prim.^o Nocturno, ou sair antes do ultimo Preconce, pagará naquelle a multa de cem \$ e nestes a de sincoenta \$.

§. 3.^o

Todo o Irmão que regeitar Encargo p.^a q. foi elleito, ficará sujeito à penna estabelecida no Cap.^o antecedente.

§. 4.^o

Todo o Irmão a q. for entregue Bilhete, ou dado aviso, p.^a veritas, e assistir aos Moribundos, e faltar, pagará seis centos reis.

§. 5.^o

Todo o Irmão q. faltar a algum Enterra, a q. o Irmão, sair, pagará sincoenta reis.

§. 6.^o

Todo o Irmão q. tratar mal de palavras a q. lhe pedir o q. estiver devendo à Irm.^e fazendo-o com politicos, attenção, e não dando causa alguma a ser descompsto, será pelo prim.^o vez condemnado no dobro do q. deves, pela segunda vez no tri dobro, e pela terceira será riscado, não pagando toda a condemnacão.

§. 7.^o

Todo o Irmão q. desobedecer ao B.^{do} P.^{ro} nas cousas do Serviço da Irm.^e pagará a multa em q. foi condemnado.

§. 8.º

Todo o Irmão q. não obstar o q. lhe entinaarem, e advertirem os Procuradores, Thesoureiro da Igreja, ou M.º de Cerimonias, em couzas pertencontes aos seus Officios, no Serviço da Irm.ª, pagará a multa em q. for condemnado pela Alora, maismente tratando mal de palavras aos Sobreditos. —

§. 9.º

Todo o Irmão que com o pretexto de ter alcançado licença, faltar a algum Officio, ou funcção da Irm.ª indo assistir a outra por lucro, ou interesse, pagará sincoenta reis, sem embargo da d. licença que houvermos por nulla. —

§. 10.º

O P.º ou C.º que no Priduo, e timonario geral das licenças p.ª não assistir algum Irmão, q. não tenha legitimo impedim.º pagará cem reis por cada vez que offices, e faltando elle a alguma funcção da Irm.ª a q. pertencer. deve assistir pagará trescentos reis por cada falta que fizes. —

§. 11.º

O Secret.º que não escrever todos os termos q. forem necessarios no seu anno, pagará por cada falta cem r. e não emprestará couza alguma da Irm.ª sem Or.ºem de Alora, debaixo das p.ºnna, estabelecidas debaixo das p.ºnna, estabelecidas contra o Thesoureiro da Igreja. —

§. 12.º

O Deputado q. sem legitima causa faltar a alguma funcção, Alora, Definitorio, ou Junta, pagará duzentos reis por cada falta, e faltando a dizer a Alisa que lhe tocar, pagará a esmola della. —

§. 13.º

O P.º ou outro qualques Irmão q. requerer contra o q. expressam. se acha determinado nestes Estatutos, pagará por cada vez duzentos, e quarenta r.

§. 14.º

O Zelador q. não der recado, e aviso p.ª os Officios, Enteros, e Junta, Gerais

da Irmãd. pagará as multas determinadas nestes Estatutos.

§. 15.º

Aquelle Irmão q. sendo elleito pelo Pr. ^{do} Prebid. p.ª pagar, e conduzir o Esquife nos enterr. e desobedecer pagará com r.ª, cuja penna poderá ser dobrada, conforme as circumstancias.

§. 16.º

E sendo nomeado p.ª levar a Cruz no enterr., e actos Prebeniaes, e desobedecer, pagará com r.ª.

§. 17.º

Aquelle Irmão que for Beneficiado, ou Caxeiro da Irmã, e não assistir ás Funções da Irmã por se occupar em outros de lucro na sua Communidade pagará sincenta r.ª.

§. 18.º

Aquelle Irmão que por ser morador dentro da legoa do Districto não nomear penoa, tassa, e Prua nesta lid.ª aonde lhe participe os recados, e avisos p.ª as Funções a q. deve assistir pagará todas as faltas, conforme o determinado nestes Estatutos.

§. 19.º

Ordenamos com tudo q. o Pr. ^{do} Prebid. e mais Vogaes da Mesa, examine as excusas, e desculpas q. os Irs. allegarem pelas faltas q. tiverem nos Enterr., officios, Missas, e mais obrigações da Irmã, pelas quaes forão multados, e sendo admissiveis, os poderão alliviar, obrando por em sempre em suas Conciencias, com rectidão, e inteirosa.

§. 20.º

Declaramos outro sim, ser causa admissivel e justa para lhe relevar as ditas faltas, e multas, enfermidade propria, administração de sacram.ª, Chamamento de Prelado, morte de parente a t.ª o segundo grau inclusivam.ª, ou outro semelhante. Tambem declaramos por causa attendivel nos Irs. Capitulares, e Beneficiados da Irmã os dias de perda, e de luto pleno;

e os Semanas de Capitular, e de Cantar Evangelho, ou Epistola, e nos capitulares de Ledo feita os dias de enterro dos seus Parrochianos, e dos de Macarelas.

~ §. 25.º ~

Finalm^{te} determinamos q. as sobred. Multas, e pênhas se observem, e executem ainda q. de alguma dellas se não faça menção em outro Cap. destes Estatutos, e todas as mais q. nelles se achão determinadas, e aqui não foram transcritas, queremos q. exactam^{te} se cumprão, como se de cada humas dellas aqui se fizere particular individuação.

~ Capitulo. 38.º ~

~ Dos expulcos, e riscados da Irmandade. ~

~ §. 1.º ~

Será riscado o Irmão q. for elleito p.^a cargos do Irmão, e tendo rejeitado, a prim.^a, segunda, e terceira vez, e pago a condemnação, não acceter a quarta, e da m.^a vez não pagando a condemnação no termo de vinte dias, ou o que lhe assignarem depois de avisados.

~ §. 2.º ~

Será riscado o Irmão que por Irmão for julgado em delicto infame na conformid.^e do Capitulo. 4.º

~ §. 3.º ~

Podera ser riscado todo o Irmão q. for, e conspirar contra o bem do Irmão em Juizo, ou fora delle.

~ §. 4.º ~

Todo aquelle Irmão que dever à Irmão. tres annos completos de Multas, sendo lhe pedidas em todos elles, e não as satisfarendo, podera ser riscado, passando-se à Pauta que se fechará na sacristia na forma do costume.

§. 5.º

Pelas sobred. causas, e por outras, quaesquer q. nestes Estatutos se faça menção, que aqui hauemos por expressas, determinamos se execute a sobred. penna de expulção, q. sempre será feita, e praticada em Definitório, em q. se exporão todas as causas por q. deve ser expulso, e delle esperamos huma recta administração da Justiça, e que sem paizão, ou respeito se dê huma prompta, e inflexivel execução ao determinado nestes Estatutos.

Capitulo. 39.º

Do fundo desta Irmandade

§. 1.º

He bem certo q. o Fundo consistente em din. q. esta Irmd. administra, e q. todo elle diz respeito a varios Legados, a cujs execução, e cumprimento se acha responsavel, e por q. a pouca vigilancia, e pouco cuidado q. no decurso do tempo tem havido a coisa da sua administração, e tem defraudado, e abatido, de sorte que se acha consumido huma boa parte dellor, q. supôrta não tenha demorado a prompta execução da quellas, tem com tudo causado hum conhecido damno a esta Irmd. razão por que determinamos como Lei imperitivel, q. da qui em diante se não possa gastar do d. Fundo, porção ou quantia alguma por mais diminuta q. seja, e por qualques titulo, causa ou motivo que se allegue, ainda debaixo do pretexto de se com facilidade repar e restituir, sendo como he indubitavel que esta Irmd. delle não he Sr.ª p.ª dispor, sim para administrar, e fazer cumprir todas as obrigações q. do seu rendimento se devam executar.

§. 2.º

E para que a quellas em tempo algum não tenham deterioração, alem da boa segurança q. as P.ªs. Presid. e mais Deputados tornamos a recommen-

dos-lhe, ordenamos q̄ em cada hum dos annos do seu Governo mettão no
 do. Cofre sem mil r.^{to} de todo o rendimento da Casa, p.^o effeito de se ir reparin-
 do do modo porivel a notavel falta, e decadencia em q̄ se acha, de sorte q̄
 em q̄ se não achar completo, de nenhuma sorte se poderão fazer obras, por
 mais úteis q̄ parecã, e a os d. P.^o Breve. e Deputados dos respectivos annos,
 encarregamos m.^{te} a boa vigilancia, e prompta execucao q̄ devem dar a este
 Cap.^o penna de reporem a quella quantia da sua algibeira, consentindo nas
 d. obras, sem q̄ se preencha, como divida certa q̄ fica sendo do. Fundo;
 e seus successores de nenhuma sorte lhe poderão oppor as Cortes, faltan-
 do ao determinado neste Capitulo.

§. 3.^o

Os presentes Estatutos q̄ servem de Regimen p.^o a indefectivel observancia
 no seu proprio e literal sentido, sem interpretaçoes q̄ não sejam legitimas,
 e racionais, bem entendida, q̄ comprehendem a declarativa, intellectiva,
 e extensiva, e não a correctiva, e restrictiva, devem ter huma plena, com-
 pleta, e religiosa observancia, como Lei Estatutaria, q̄ desde hoje em dian-
 te fica sendo irremissivel^{te}, ficando pelos m.^{os} derogada todas e qualques
 determinação preterita nas clausulas, prescriptas, como se de cada huma
 aqui se fizesse especifica, e individual declaração com todos as suas circun-
 stancias; o q̄ foi acceto em Junta Plena da Irmd. com as respectivas sub-
 scripçoes de cada hum, em uimprim do d. Termo de 4.º d. Abril de
 1782., e do segundo que confirmou a sua pontual, e veridica execu-
 ção de 28. de Julho do m.^o anno. Eccc Antonio da Cruz Silva, e Abreu
 Secret.^o actual da m.^o Irmd. Certifico em como depois de approvados em
 Definitorio de 4.º de Julho do presente anno de 1782., foi convocada
 a Irmd. toda a toque de sino, e por especial Aviso, perante a qual fo-
 rão lidos, e publicados estes Estatutos, a q̄ provido o M.^o P.^o Desemb.
 gador Fran.^{co} Matheos Xavier de Carv. Provisor deste Bispado, por
 Commissão do Ex.^o e Pr.^o Irmd. Bispo, e por todos forão approvados de que

da. g. dou fi, e pediram ao m. Es. e P. m. a sua confirmação, e eu o
g. Ant. da Cruz Silva e Abreu Secret.º da Jm. para constar do referido,
este escrevi e assignei aos 23. de Julho de 1782. — Carvalho. An-
tonio P.º Godins Presid.º Tore da Expectação Deputado — Antonio
da Cruz Silva e Abreu Secret.º — Tore Al.º Cardoso — Tore de Mo-
raes — Tore Feix.º Duarte. — Tore de Mathias Coelho. — Manoel
Alv.º Couto — Sebastião Barbosa da Cruz. — Ant.º da Costa Couto.
Bento Proir.º Guim.º Apolinario Tore d' Andrade — Silvestre da
Costa Lima. — Andreº Xavier da Rocha. — Dom.º de Jesus M.º d' -
Azevedo — Proberto da Fm.º Torres. — Fran.º Tore Moreira de Sousa
e Fonseca. — Ant.º Soares de Carv.º e Lima. — João da Costa P.º
Luiz Soares de Lima Brandão — Tore Ant.º d' Aquino. — — João
Tore P.º de Carv.º. — Ant.º Barbosa d' Albu.º — Luiz Marques
de Bastos. — João da Expectação Silva. — Tore Ant.º Ventura.
Tore Corr.º P.º da Cruz. — Tore Ant.º P.º d' Oliveira — Ignacio
Tore d' Ar.º — João Tore da Cunha S.º Paio. — Tore Bento de
Couto. — Tore Gomes de S.º Brandão. — Jacinto Tore Pinto.
Fran.º da Cunha — Paulo Borges d' Azevedo. — Custodio Al.º Pe-
reira — Alexandre Tore de S.º — Manoel da S.º e Sousa. —
Tore Thomaz Duarte. — Gaspar de Mag.º — Thomaz da Silva. —
Fran.º Tore Prib.º Carlos. — Ant.º Ferrão de Figueiredo. —
Tore Ferr.º Machado. — Ant.º Tore P.º da Fonseca. —
Antonio das Chagas. — Ventura Tore Fortuna d' Ar.º Vila Flor. —
João Tore de Bastos. — Luiz Ant.º Soares Albergaria. —
Joag.º das Neves Belo Monte Pacheco. — Ant.º de S.º Leite Beck. —
Joag.º Tore da Costa Botelho. — Ant.º de Sousa Pais — Christó-
vao Ant.º d' Alv.º Mag.º — Domingos Fran.º d' Alv.º Neves. —
Tore Prib.º Pinto. — Tore Ant.º Machado Ferr.º — Manoel
Tore da Fm.º — Antonio João da Silva — O.º Antonio —

Ferr.^a d' Azevedo, ~ Off.^o Ant.^o Coelho da Costa, actual Deputado, ~
 Off.^o Tore Alberto Gomes Costa, ~ Antonio Gomes Leite ~ Damascio
 Coelho da Costa, ~ Tore d'Alv.^o Moura, ~ Joao Soares Baptista ~
 Tore Fr.^o Ferr.^a ~ Alexandre Tore de Lima ~ Goncalo de S.^o Ant.^o
 Fran.^o Mendes Guim.^o ~ Domingos Fran.^o da Apresentação, ~
 Ant.^o P.^o Soares Bello, ~ Tore da S.^a Tavora, ~ Ant.^o T.^o da S.^a
 Joao Mrz. Vieira ~ Manoel Fran.^o Gomes, ~ Joao Gomes Ferr.^a
 Braga, ~ Tore Gomes da Silva ~ Manoel Fran.^o Pereira, ~
 Boaventura de S. Tore, ~ Manoel Marques dos Neves, ~
 Joao Marques d'Alm.^o da Mendragão, ~ Giraldo Dantas de Barros, ~
 Tore Mendes da Cruz, ~ Tore Coelho S. Paio, ~ Tore d'Almeida, ~
 Thomaz da Cunha, ~ Joaq.^m Mrz. Pereira, ~ Antonio Baptista
 Cardoso, ~ Joaq.^m d' Azevedo, ~ Fran.^o Carlos da S.^a B.^a ~
 Joao Bernardino da S.^a Povoa, ~ Off.^o Manoel do Senhor Ta-
 vares, ~ Ignacio Tore de S.^a Anna, ~ Manoel Tore d'Alaide, ~
 Tore dos S.^{os} Pacheco, ~ Joaq.^m Frz. Gomes, ~ Gabriel Mrz. da
 Silva ~ Tore Joaq.^m da S.^a Carneiro ~ Bartolomeu Borges
 de Carv.^o ~ Ant.^o Leite Prib.^o Guim.^o Ex Deputado ~
 Off.^o Fran.^o P.^o Machado ~ Joao Tore d'Alv.^o ~ Off.^o Joao
 Tore da Costa, ~ Manoel do Sacram.^o Costa S. Paio, ~
 Ant.^o Tore de Brito, ~ Custodia Barbara Carneiro, ~
 Luis Mendes de Vancos, ~ Manoel Vieira e Peixoto, ~ Toronimo
 Ferr.^a da Silva ~ Torcato Fran.^o Mont.^o ~ Joao de Moura, ~
 Dom.^o Fran.^o dos S.^{os} ~ Tore de Moura Coutinho ~ Domingos
 de Moura S.^a ~ Gaspar Barbara dos S.^{os} ~ Tore dos Santos
 Figueiredo, ~ Dom.^o Joao da Cruz, ~ Ant.^o Caldina da Foz, ~
 Tore Joaq.^m do Valle ~ Albino Tore da Silva ~ Manoel Peix.^o
 da Silva, ~ Caetano Tore Moura de S.^a ~ Joao de Moura Felix, ~
 ~ segue-se a Publicação, e Confirmação do Ordinario ~
 ~ Virem ~ Fim ~ Virem ~

~ Seguem-se Varias reformas. ~

Em Junta geral de 20. de Julho de 1788. sendo Presid. o Sr. Fr^{co} Mathias Xavier de Carv. M.^o Escola, e Provisor da Bispado, foi reformado o Cap. 8.^o §. 3.^o dos Estatutos, em q. eraõ obrigados todos os Trs. a dizer ou mandar dizer três Missas por cada Irmão fallecido; determinou-se q. estas fossem ao Numero de trezentos, q. a Irm.^o mandaria dizer, e pagaria a sua Escola, por cada Irmão fallecido, ficando os Trs. desonerados desta obrigação, e p.^a concorrerem p.^a esta despesa, pagaria cada hum o annual de oito centos \$ daqui em diante.

~ Foi confirmado pelo Ordinário em 6. d' Agosto de 1788. ~

~ Substituição de palavra. ~

Em Junta de 7. de Jan.^o de de 1802. sendo Presid. o Sr. Jose Dias d'Almeida Vig.^o Geral do Bispado, achando-se no Cap. 32.^o §. 2.^o na linha segunda, riscada, e raspada a palavra ~ de durentos ~ e nella substituida a palavra ~ de cem ~ e q. conhecida sua falsid.^{de} ficaria d'hoje em diante valendo a palavra de ~ durentos ~ e não de ~ cem. ~

~ Sobre a esmola da Entrada dos Trs. Seculares. ~

Em Junta de 43. de Fev.^o de 1807. sendo Presid. o Sr. Fr^{co} Januario Valle, Abb.^o da Sé, e Desembargador da Curia Episcopal, se determinou q. attendendo a haver poucos Trs. Seculares p.^a os Empregos q. os Estatutos determinão, se modificasse a esmola da sua Entrada, ficando daqui em diante sendo de 420 \$ e não a do Cap. 3.^o §. 7.^o

~ Varias Deliberações. ~

Em Junta de 24. de Maio de 1844. sendo Presid. o Sr. Antonio Moreira da Cruz Corago da Sé Primar de Braga, deliberou-se q. se desse em letra, com firmas seguros os din.^{ros} dos Legados desta Irm.^o a juros, visto não haver prerencom.^{to} q. aquieira com hipoteca, e fianca.
Deliberou-se mais q. os Trs. q. estivessem devendo à Irm.^o sejaõ contemplados

contemplados como Irmãos, e q. se lhe fariam os supragios abatendo-se nos
tes o q. estivessem devendo — Deliberou-se q. os Irm. Procuradores
Geraes, em q. o fossem, ficariam alliviados tao som. do annual, em a tenção
ao seu trabalho. — Deliberou-se caias a Igreja e as Sanofas da
Entrada e Capella. Mo. serem pintadas de branco com Verniz. —
Deliberou-se acceter p.^a nova Irmã, D. Maria Metilde Maxima Allão
m.^{er} do Medico da Irmã. Ant.^o Marques Allão pela esmola da sua Entrada
de 538 720. em attenção aos serviços do J. seu Marido. —

Forão estas Deliberações confirmadas pelo Ordinario em 8. de Junho de 1855. —

Reforma das Missas — Entrada dos Seculares — Accrescen-
to das esmolas das Missas, e Socorro dos Irm. e dos q. onão são. —

Em Junta de 24. d' Abril de 1845. tendo Presid. o Sr. Bento de Alé-
na Falcão Conego da Sé Cathedral, foi ponderado, q. a Junta de 20. de
Julho de 1788. tinha reformado o Cap.^o 8.^o §. 4.^o dos Estatutos, pelo qual
erao obrigados todos os Irm. Ecclesiasticos a dizer ou mandar dizer trar
Missa por alma de cada hum Irmão fallido, ficarem d' hoje em-
diante derogados desta obrigação ficando a Irmã. obrigada a mandar
dizer trezentas Missas por alma de cada Irmão fallido, e a pagal-as,
e q. os Irm. em recompensa pagariam o annual de oito centos reis, porem
como pela distancia do tempo se conhecesse o grande prejuizo da Irmã.,
e p.^a evitar p.^a futuro a continuacão de tao grande prejuizo, se deliberou
que os q. entrarem d' ora em diante teriao só cem Missas, e pagariam o
annual de quatro centos reis. — Mais se deliberou que
pela falta de Irm. Seculares p.^a servirem os cargos q. os Estatutos determinão,
dariam da qui em diante ou a sua Entrada a esmola de noventa e seis
mil e 15 livres d' annual, tendo estes os requisitos recommendados nestes

Estatutos, e terião tambem ^{te} som. as cem Missas por sua Alma.

Deliberou-se mais q. as esmolas das Missas Cantadas dos Officios taxa-
das de cento e vinte r. no Cap. 8.º § 4.º dos Estatutos, fosse da qui em diante
de esmola de duzentos r., e da ^{ma} esmola a Missa de Equadra, e de cen-
to e sesenta r. as Missas do Circulo. Deliberou-se mais q. em ^{no} prim.
lugar esta o soccorrer os novos Irm. pobres do q. aquellos que o não são, e
suposto o Cap. 40.º § 3.º que trata do soccorro dos Clerigos pobres q. não
são Irm., com tudo a decadencia excessiva dos Fundos da Irm. e a ur-
gencia de ^{no} prim. acudir aos novos, se deliberou q. o § 3.º se praticasse
^{te} som. com os Clerigos d'Ordens sacros naturaes desta Cid. ou nella Domi-
ciliares, ou residentes, q. não forem novos Irm. e isto não tiverem outra
Confraria ou Irm. que o deva, e possa soccorrer, como ja se achava esta-
belecido nos Estatutos reformados em 1686. Cap. 42.º, ou q. não tenham
q. lhe preste soccorro, pois só nestes casos se entendera a necessidade,
e deramparo, de q. falla o referido §.º para serem soccorridos pela Ir-
mandade.

Foram estas Deliberações confirmadas pelo Ordinario em 29.º d' Abril de 1845.

Fim

DOS

CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

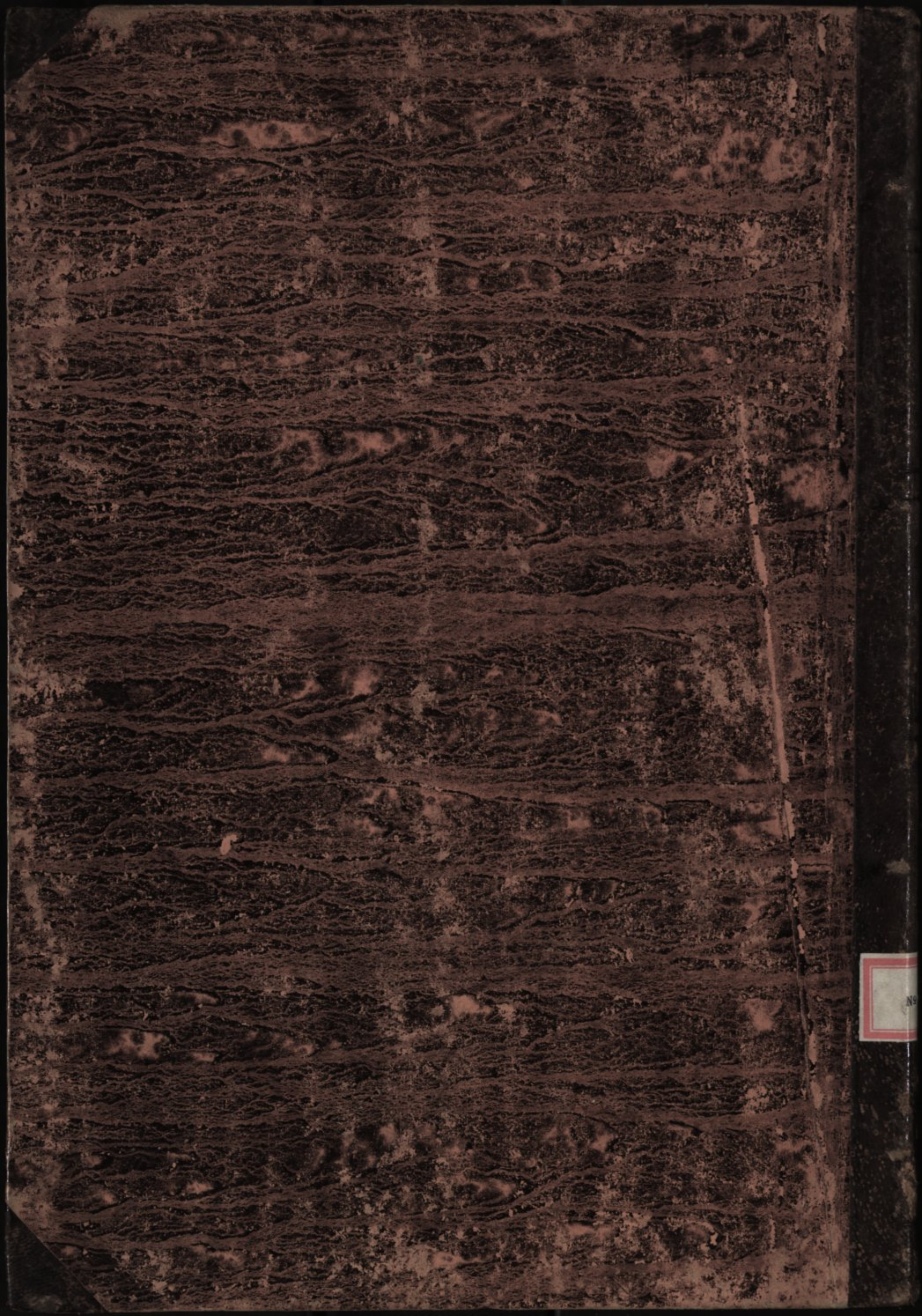
[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



NS



№ 3